



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

(Anexo XV)

Prestação de Contas

2024

FINAL

(Agosto/2024 a Dezembro/2024)

Órgão Concessor: **Prefeitura Municipal de Jales**

Secretaria Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social

OSC: **LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO**

Termo de Colaboração nº 18/2024

Processo Administrativo nº 20/2024

Inexigibilidade de chamamento Público nº 20/2024.

Fonte do Recurso: ESTADUAL

Programa do Objeto: Acolhimento Institucional de pessoas Idosas - ILPI

Valor do Repasse R\$ 9.713,00

Valor de Aplicação Financeira: R\$ 55,15

Valor de Contra Partida: R\$ 70,85

Total: R\$ 9.839,00



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO CONSELHO FISCAL

Os signatários, na qualidade de membros do Conselho Fiscal da OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, CNPJ 51.845.451/0001-60, estabelecida em Jales-SP, na rua Ayrton Senna da Silva, 1856 – Jardim São Gabriel, declaram, para os devidos fins de direito e de lei, estarem de acordo com a aplicação dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Jales, referente ao Convênio ESTADUAL no total de R\$ 9.713,00 (nove mil setecentos e treze reais) no exercício de 2024, sendo que esses valores foram movimentados através do Banco do Brasil, Agência 0411-1, Conta Corrente 36202-6, que foram utilizados para fins da manutenção das atividades desta OSC, com o montante das despesas de R\$ 9.839,00 (nove mil oitocentos trinta e nove reais).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais e necessários.

Jales-SP, 24 de março de 2025.



RAFAEL D'ARMINONDI PRADO
CPF nº 323.294.818-60
R.G. nº 44.179.863-9 SSP/SP
Conselho Fiscal

LUIS MARCOS ALVES
CPF nº 044.857.558-27
R.G. nº 17.114.923 SSP/SP
Conselho Fiscal



EMILIANE DE BRITO AGUIAR
CPF nº 214.423.438-85
R.G. nº 30.564.367-8 SSP/SP
Conselho Fiscal



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente
de Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

Ata da reunião do Conselho Fiscal do Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Jales, obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, (biênio 2023/2024), vinculado ao Conselho Central de Jales, área do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto – CNPJ nº 51.845.451/0001-60. Aos **vinete quatro de março de dois mil e vinte cinco**, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal do Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, Rafael Parminondi Prado, Emiliane de Brito Aguiar e Luis Marcos Alves, para analisar a aplicação do Recurso Recebido do Município de Jales - ESTADUAL, através do Termo de Colaboração/Fomento nº 18/2024 do Repasse no exercício de 2024 (23/08/2024 a 31/12/2024) no valor de **R\$ 9.713,00 (nove mil setecentos e treze reais)**, que foram movimentados através do Banco do Brasil, agência 0411-1 na conta corrente 36202-6; e foram utilizados para fins da manutenção das atividades desta OSC, com o montante das despesas de **R\$ 70,85 (setenta reais e oitenta e cinco centavos)**, como contra partida da OSC totalmente comprovado pelos documentos de despesas apresentados, com o total **R\$ 9.839,00 (nove mil oitocentos trinta e nove reais)**. Diante do acima exposto, somos de parecer favorável a integral aprovação das contas do Repasse do Recurso Municipal - ESTADUAL de R\$ 9.839,00 (nove mil oitocentos trinta e nove reais), recebido no exercício de 2024 23 de agosto de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Nada Mais

Jales-SP, 24 de março de 2025.


RAFAEL PARMINONDI PRADO
Conselho Fiscal
RG: 44.179.863-9 – SSP/SP


EMILIANE DE BRITO AGUIAR
Conselho Fiscal
R.G. nº 30.564.367-8 SSP/SP


LUIS MARCOS ALVES
Conselho Fiscal
RG: 13.114.923 – SSP/SP



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales

Conselho Central de Jales - SP

(Anexo PC-02)

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo

Nome:	Elizabeth Jorge de Oliveira
Cargo:	Presidente
CPF:	125.052.828-38
Período de gestão:	27/06/2023 a 26/06/2025

Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Elizabeth Jorge de Oliveira

Presidente

Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo

Lar São Vicente de Paulo de Jales

Rua Ayrton Senna da Silva, 1856 – Jd. São Gabriel - Jales/SP - CEP 15.700-252 - CNPJ: 51.845.451/0001-60

Fone/WhatsApp: (17) 3624-4040

Caixa Postal 26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ELIZABETH JORGE DE OLIVEIRA**, CPF **125.052.828-38**, atesto que na data de **11/02/2025 às 16:04:53** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail Institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **beth.jorge@terra.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

B3E132522363D8858ED3647685EB8E00275231F312079FEA085653AF227

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

48b05f97-f43d-4254-822a-3abfeef503ea

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

ANEXO XVI

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

1 – DADOS DA OSC EXECUTORA:

1.1 – Nome da OSC executora: **LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO**

1.1.1 – Endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, nº 1856

1.1.2 – Bairro: Jd. São Gabriel CEP: 15.700-252

1.3 – Telefone: (17) 3624-4040 Email: larvelhinhosjales@hotmail.com

1.4 – Horário de Atendimento: 24 horas – ininterrupto (ao usuário)

DADOS DO DIRIGENTE DA OSC EXECUTORA:

2.1 – Nome: Elizabeth Jorge de Oliveira

2.2 – RG: 10.815.281-9 SSP/SP

2.3 – Período de mandato: 27/06/2023 à 26/06/2025

DADOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA / SERVIÇO:

3.1 – Nome: Dafiny Pereira Mastelari Bortolotti

3.2 – Profissão: Assistente Social

3.3 – Nº. do órgão de Classe: CRESS/SP: 58.133

OBJETO:

O **Objeto** consiste no produto do termo de colaboração, observado o programa de trabalho e as suas finalidades. Constituiu objeto do Termo de Colaboração nº 18/2024 as “Ações prevista no Plano de Trabalho, com fundamento no Processo Administrativo nº 20/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 20/2024, conforme Cláusula do Termo de Colaboração firmado entre as partes.

Para atingir o objeto pactuado, responsabilizamo-nos por cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado que contemplou as seguintes ações:



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

DETALHAMENTO DAS AÇÕES PACTUADAS INICIAIS EXECUTADAS DE AGOSTO Á DEZEMBRO/2024 – <u>ESTADUAL</u>			
AÇÕES	CONCEDENTE	PROPONENTE	VALOR TOTAL
Acolhimento e garantia da Proteção Integral	Emenda Parlamentar-Prefeitura Municipal de Jales	OSC Lar dos Velhinhos	R\$ 9.713,00
Fortalecimento dos Vínculos Familiares			
Possibilitar a convivência social e comunitária			
Promoção da qualidade de vida e bem-estar da pessoa idosa			
Atendimento Individual e Grupal (resgate da cidadania, acesso às atividades, serviços e benefícios)			
Ações voltadas para o Entretenimento			
Desligamento do idoso na OSC (retorno familiar, não adaptação ou quebra de regras estatutárias).			

Público:

Criança () Adolescente () Criança e Adolescente () Família () PCD ()
Idoso (X) Migrante ()

Vigência

O período de vigência é estabelecido de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto pactuado e em função das metas estabelecidas devendo ser contado a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração. Neste sentido informamos que o presente Termo de Colaboração teve sua vigência inicial estabelecida pelo período de 12 meses, de 23 de agosto de 2.024 a 31 de dezembro de 2.024.

PERÍODO DE EXECUÇÃO / ATENDIMENTO EFETIVO

O atendimento aos beneficiados pessoa idosa é contabilizado a partir do seu acolhimento na OSC, mantido por todo o período que se dá a sua moradia na instituição e/ou até o seu desacolhimento (caso houver). No caso dos atendimentos efetivos com os recursos das parcerias, os mesmos serão desenvolvidos e continuados ao atendimento básico e já dispensados a todos os acolhidos. Quanto ao período de desenvolvimento das atividades, informamos que o referido se deu conforme tabela abaixo:

Lar São Vicente de Paulo de Jales



Sociedade de São Vicente de Paulo

Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Jales

Conselho Central de Jales - SP

ITEM	NOME	INÍCIO DAS ATIVIDADES	TÉRMINO DAS ATIVIDADES
01	Acolhimento e garantia da Proteção Integral	A partir do Acolhimento do idoso Obs. Serviço realizado aos idosos, antes mesmo da assinatura da parceria	Continuará após o término do recurso ou quando o idoso for desligado da OSC
02	Fortalecimento dos Vínculos Familiares	Após aplicação do recurso	
03	Possibilitar a convivência social e comunitária		
04	Promoção da qualidade de vida e bem-estar da pessoa idosa		
05	Atendimento Individual e Grupal (resgate da cidadania, acesso às atividades, serviços e benefícios)		
06	Ações voltadas para o Entretenimento		
07	Desligamento do idoso na OSC (retorno familiar, não adaptação ou quebra de regras estatutárias)	A partir do Acolhimento do idoso	

ATIVIDADES

No Plano de Trabalho foram propostas atividades a serem ofertadas de forma (coletiva ou individual) durante o período de atendimento (de forma contínua e ininterrupta) que ocorreram conforme disposto na, abaixo:

ITEM	NOME	ATIVIDADES	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	DIAS DA SEMANA	TURNO DE ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
01	Melhoria da Autoestima	Oferta de moradia/ refeição/ banho/ higiene pessoal/ vestuário / higienização dos ambientes	- Efetivar o início ao atendimento dos idosos através das suas necessidades básicas de alimentação, higienização, vestuário e moradia.	Todos os dias	Conforme a necessidade do idoso	Contínuo/ Ininterrupto

Lar São Vicente de Paulo de Jales



Sociedade de São Vicente de Paulo

Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Jales

Conselho Central de Jales - SP

02	Resgate da Cidadania	Identificação do idoso com falta de documentação pessoal	- Após a identificação da falta de documentação pessoal do idoso, o assistente social da OSC trabalhará para providenciar toda a documentação pessoal faltante.	Semanal	Conforme a necessidade do idoso	Conforme a necessidade e do idoso
03	Fortalecimento dos Vínculos Familiares	- Manter contato sistemático com rede de serviços (CRAS) - Garantir e manter o contato com a família - Possível Retorno ao Convívio Familiar	- Através de contato com o CREAS, identificar a situação do Idoso e da família para iniciar e ou fortalecer os vínculos familiares. - Estimular, garantir e acompanhar visitas com os familiares (dentro e ou fora da OSC). - Através do fortalecimento de vínculos com a família, orientar, acompanhar e efetuar o possível retorno ao convívio familiar.	Segunda à Sexta Obs. Este serviço é realizado conforme avaliação técnica.	Matutino / Vespertino	Diário



Sociedade de São Vicente de Paulo

Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Jales

Conselho Central de Jales - SP

04	Criação de Vínculos de Convívio Social	Intervir de forma a iniciar, manter e fortalecer os vínculos afetivos entre os idosos e também os comunitários	- Identificação do idosos com aptidão para pequenas atividades de sociabilidade. - Planejamento e execução das atividades que atendam às necessidades e interesses dos idosos acolhidos na OSC. - Inserir e buscar manter os idosos em projetos/atividades sociais (dentro e ou fora da OSC).	Segunda à Sexta	Obs. Este serviço é realizado conforme avaliação técnica.	Matutino / Vespertino	Diário
05	Atendimento Individual e grupal	- Atendimento Individual do Idoso - Rodas de conversas entre os idosos e profissionais envolvidos - Troca de informações sobre o idoso entre os profissionais envolvidos da OSC.	- Atendimento Individual do idoso para verificação da qualidade do atendimento ofertado, do interesse na participação das atividades executadas. - Monitoramento da frequência dos idosos nos projetos e atividades em que foram incluídos. - Monitoramento e avaliação de profissionais envolvidos da OSC, sobre o grau de comprometimento comportamental do idoso como cidadão.	Segunda à Sexta	Obs. Este serviço é realizado conforme avaliação técnica.	Matutino / Vespertino	Diário
06	Dia de Cinema	Filmes, shows, final de jogos olímpicos,	Semanal	Matutino	2 horas/seman		

Lar São Vicente de Paulo de Jales



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

		copas, etc., no intuito de proporcionar entretenimento e distração, minimizando os efeitos do isolamento social.			ais, ou conforme o desejo dos idosos	
07	Hortoterapia Suspensa	Cultivo doméstico de horta orgânica, com a participação dos idosos, no intuito de ofertar uma alimentação mais saudável aos idosos e participação dos mesmos no cultivo.	Todos os dias	Contínuo	Contínuo	

RECURSOS HUMANOS

À época da formalização desta parceria, já possuíamos todos os recursos humanos necessários para o desenvolvimento de todas as atividades dispensadas ininterruptamente a todos os idosos. A parceria nos possibilita (ou) os recursos financeiros para subsidiar e manter estes recursos humanos necessários para a coordenação, desenvolvimento e monitoramento das atividades, visando ao funcionamento regular do atendimento. Nesse sentido informamos que o cumprimento dessa ação se deu da seguinte forma:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Vínculo Empregatício
01	Psicologia	Psicóloga	44 h	Municipal	Direta (Celetista – Indeterminado)
01	Serviço Social	Assistente Social	30 h	Municipal	Direta (Celetista – Indeterminado)



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

01	Administração	Coordenador Administrativo	44 h	Municipal	Direta (Celetista Indeterminado) –
04	Cozinha (o)	Cozinha (o)	44 h	Municipal	Direta (Celetista Indeterminado) –
02	Auxiliar de Escritório	Auxiliar de Escritório	44 h	Municipal	Direta (Celetista Indeterminado) –
09	Serviços Gerais	Serviços Gerais	44 h	Municipal	Direta (Celetista Indeterminado) –
06	Cuidador de Idosos	Cuidadores de idosos	44 h	Municipal	Direta (Celetista determinado)

Quanto à qualificação dos profissionais das atividades e ações pactuadas e executadas, informamos o seguinte:

Quantidade	Recursos Humanos	Atribuição
01	Assistente Social	Assistente Social
01	Administrativo/Coordenador	Coordenação Geral
02	Auxiliar de Escritório	Auxiliar de Escritório
01	Psicóloga	Psicóloga
04	Cozinha	Cozinha
09	Serviços Gerais	Serviços Gerais
06	Cuidador de Idosos	Cuidadores

EXECUÇÃO FINANCEIRA:

Execução quadrimestral do co-financiamento:

RECURSO - ESTADUAL

Valor do Repasse: R\$ 9.713,00

Aplicações Financeiras: R\$ 55,15

Período: Agosto/2024 a Dezembro/2024

Total: R\$ 9.839,00

Contrapartida da OSC: R\$ 70,85

Total das despesas realizadas: R\$ 9.839,00

Devolução: R\$ 0,00

BENEFICIADOS:

Lar São Vicente de Paulo de Jales



Sociedade de São Vicente de Paulo

Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Jales

Conselho Central de Jales - SP

A meta pactuada ficou firmada no atendimento efetivo a 50 pessoas idosos. Nesse sentido, informamos que a sistemática de acompanhamento adotada se deu por meio de Termo de Colaboração. Sendo assim, apresentamos abaixo o seu respectivo detalhamento:

ATIVIDADE – Acolhimento e garantia da Proteção Integral			
Mês de atividade Executado	Mês e Ano de referência	Meta Pactuada	Percentual do Atendimento
1º Mês	Agosto/2024	50	82%
2º Mês	Setembro/2024		84%
3º Mês	Outubro/2024		80%
4º Mês	Novembro/2024		82 %
5º Mês	Dezembro/2024		88 %
Obs.: O percentual de atendimento pode oscilar muito, considerando os fatores de risco para óbito entre idosos. E o acolhimento de novos idosos depende do encaminhamento do CREAS.			

ATIVIDADE – Fortalecimento dos Vínculos Familiares			
Mês de atividade Executado	Mês e Ano de referência	Meta Pactuada	Percentual do Atendimento
1º Mês	Agosto/2024	50	82%
2º Mês	Setembro/2024		84%
3º Mês	Outubro/2024		80%
4º Mês	Novembro/2024		82 %
5º Mês	Dezembro/2024		88 %

ATIVIDADE – Possibilitar a convivência social e comunitária			
Mês de atividade Executado	Mês e Ano de referência	Meta Pactuada	Percentual do Atendimento
1º Mês	Agosto/2024	50	95%
2º Mês	Setembro/2024		99%
3º Mês	Outubro/2024		99%
4º Mês	Novembro/2024		82 %
5º Mês	Dezembro/2024		88 %

ATIVIDADE – Promoção da qualidade de vida e bem-estar da pessoa idosa			
Mês de atividade Executado	Mês e Ano de referência	Meta Pactuada	Percentual do Atendimento
1º Mês	Agosto/2024	50	100%
2º Mês	Setembro/2024		100%
3º Mês	Outubro/2024		100%

Lar São Vicente de Paulo de Jales



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

4º Mês	Novembro/2024	82 %
5º Mês	Dezembro/2024	88 %

ATIVIDADE – Atendimento Individual e Grupal			
Mês de atividade Executado	Mês e Ano de referência	Meta Pactuada	Percentual do Atendimento
1º Mês	Agosto/2024	50	99%
2º Mês	Setembro/2024		99%
3º Mês	Outubro/2024		99%
4º Mês	Novembro/2024		82 %
5º Mês	Dezembro/2024		88 %

ATIVIDADE – Ações voltadas para o Entretenimento			
Mês de atividade Executado	Mês e Ano de referência	Meta Pactuada	Percentual do Atendimento
1º Mês	Agosto/2024	50	100%
2º Mês	Setembro/2024		100%
3º Mês	Outubro/2024		100%
4º Mês	Novembro/2024		70%
5º Mês	Dezembro/2024		76%

ATIVIDADE – Desligamento do idoso na OSC (retorno familiar, não adaptação ou quebra de regras estatutárias)			
Mês de atividade Executado	Mês e Ano de referência	Meta Pactuada	Percentual do Atendimento
1º Mês	Agosto/2024	50	Não houve
2º Mês	Setembro/2024		Não houve
3º Mês	Outubro/2024		Não houve
4º Mês	Novembro/2024		Não houve
5º Mês	Dezembro/2024		Não houve

RESULTADOS ALCANÇADOS

As ações ocorreram na perspectiva do acolhimento, orientação, apoio e encaminhamento das demandas aos demais serviços ofertados pela Rede Socioassistencial. As intervenções também se dão essencialmente no cotidiano do acolhimento, bem como nas relações sociais existentes entre os idosos. Desta forma, seguem abaixo os seguintes apontamentos alcançados:

Lar São Vicente de Paulo de Jales

Rua Ayrton Senna da Silva, 1856 – Jd. São Gabriel - Jales/SP - CEP 15.700-252 - CNPJ: 51.845.451/0001-60
Fone/WhatsApp: (17) 3624-4040 Caixa Postal 26



Sociedade de São Vicente de Paulo

Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Jales

Conselho Central de Jales - SP

- ✓ Promoveu o envelhecimento ativo e saudável da pessoa idosa residente nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs);
- ✓ Propositou o reconhecer, respeito e proteção e a dignidade da pessoa idosa;
- ✓ Fortalecimento dos vínculos familiares do idoso, através da utilização do PIA em conjunto com a rede (principalmente com o CREAS). Além do incentivo ao desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária do idoso, bem como a contribuição para um processo de envelhecimento ativo e saudável;
- ✓ Propiciou a vivências que valorizem as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da sua autonomia e protagonismo social;
- ✓ Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; integração social e comunitária, redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono e rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;
- ✓ Atendimento humanizado, inclusão social e melhoria na qualidade de vida, minimizando os efeitos do isolamento social, bem como os aspectos de solidão, causados pelo tempo prolongado de restrições à vida social, familiar e comunitária.
- ✓ As atividades realizadas tiveram caráter educativo, produtivo, socializantes e estimulantes da autoestima, bem-estar e independência da pessoa idosa.
- ✓ Com relação as famílias dos idosos, pode-se perceber uma aproximação expressiva, mas muito ainda a ser conquistado, a fim de fortalecer laços familiares, vivências, bem como relações de afeto já que estão fragilizadas devido à falta de contato.
- ✓ Fortalecimento da cidadania e da luta pela garantia dos direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a progressiva diminuição das capacidades físicas, a pessoa idosa vai alterando os seus hábitos e rotinas diárias, e conseqüentemente debilitando o seu potencial de concentração, autoestima e resistência, isolando-se socialmente. Pode-se perceber que cada vez mais a sociedade e o poder público



Sociedade de São Vicente de Paulo

Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Jales

Conselho Central de Jales - SP

precisam estar preparados para fazer frente a esta realidade utilizando-se de projeto e políticas públicas visando o bem-estar do idoso.

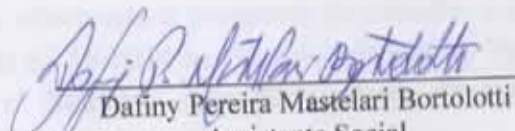
É crucial que a sociedade como um todo esteja ciente dos desafios enfrentados pelos idosos e trabalhe em conjunto para criar um ambiente mais inclusivo e acolhedor. Além disso, é importante que o poder público esteja comprometido em destinar recursos adequados e implementar políticas eficazes para garantir a qualidade de vida dos idosos, e nesta política que a OSC está inserida, necessitando de apoio financeiro adequado, com objetivo de proporcionar um acolhimento de qualidade. Isso pode envolver revisões nos orçamentos e políticas de financiamento

AUTENTICAÇÃO

Atesto a veracidade de todas as informações / documentos apresentados, e me coloco à disposição para qualquer complementação de dados, caso seja solicitado.

Jales-SP, 24 de março de 2025.


Elizabeth Jorge de Oliveira
Presidente
CPF nº 125.052.828-38


Dafiny Pereira Mastelari Bortolotti
Assistente Social
CRESS/SP: 58.133



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

ANEXO XI

CERTIDÃO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS

(Conforme inciso V do Art. 184 da Instrução Normativa nº 01/2024 do TCE-SP)

Instrumento da Parceria: Prefeitura Municipal de Jales,
Termo de Fomento/Colaboração nº 18/2024
Processo Administrativo nº 20/2024
Termo de Aditamento nº 20/2024

Nome da entidade parceira: Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo
Endereço: Rua Ayrtton Senna da Silva, 1856 – Jd. São Gabriel – CEP: 15.700-252

DIRETORIA

Período do Mandato: 27/06/2023 a 26/06/2025

Presidente: Elizabeth Jorge de Oliveira

CPF: 125.052.828-38

Forma de Remuneração: Voluntário

Vice-Presidente: Fernando Cesar Pissolito

CPF: 217.919.638-54

Forma de Remuneração: Voluntário

CONSELHO FISCAL

Período do Mandato: 27/06/2023 a 26/06/2025

Conselheiro: Rafael Parminondi Prado

CPF: 322.294.818-60

Forma de Remuneração: Voluntário

Conselheiro: Luis Marcos Alves

CPF: 044.857.558-27

Forma de Remuneração: Voluntário

Lar São Vicente de Paulo de Jales

Rua Ayrtton Senna da Silva, 1856 – Jd. São Gabriel - Jales/SP - CEP 15.700-252 - CNPJ: 51.845.451/0001-60

Fone/WhatsApp: (17) 3624-4040

Caixa Postal 26



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

Conselheiro: Emiliane de Brito Aguiar
CPF: 214.423.438-85
Forma de Remuneração: Voluntario

Jales, 24 de março de 2025.

Elizabeth Jorge de Oliveira
Presidente
Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

(Anexo RP - X)

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(Conforme inciso IX do Art. 184 da Instrução Normativa nº 01/2024 do TCE-SP)

FINAL
(Agosto a Dezembro/2024)

ORGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Jales

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.845.451/0001-60

ENDEREÇO E CEP: Rua Ayrton Senna da Silva, 1856 – Jd. São Gabriel – CEP: 15.700-252

RESPONSÁVEL PELA OSC: Elizabeth Jorge de Oliveira

CPF: 125.052.828-38

OBJETO DA PARCERIA: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS - ILPI

EXERCÍCIO: 2024

ORIGEM DOS RECURSOS (1): ESTADUAL

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR R\$
Termo de Colaboração/Fomento nº 18/2024	23/08/2024	12 meses	R\$9.713,00

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)

Lar São Vicente de Paulo de Jales

Rua Ayrton Senna da Silva, 1856 – Jd. São Gabriel - Jales/SP - CEP 15.700-252 - CNPJ: 51.845.451/0001-60

Fone/WhatsApp: (17) 3624-4040

Caixa Postal 26



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

23/08/2024	R\$ 9.713,00	28/08/2024	31.866	R\$ 9.713,00
(A) Saldo do Exercício Anterior				0,00
(B) Repasses públicos no Exercício				9.713,00
(C) Receitas com Aplicações Financeiras dos Repasses Públicos				55,15
(D) Outras receitas decorrentes da Execução do Ajuste (3)				0,00
(E) Total de Recursos Públicos (A+B+C+D)				9.768,15
(F) Recursos Próprios da Entidade Parceira				70,85
(G) Total de Recursos Disponíveis no Exercício (E+F)				9.839,00

- (1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
- (2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.
- (3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outros.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) do Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas no exercício/2024, bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4): MUNICIPAL					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)	9.839,00		9.839,00	9.839,00	
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					

Lar São Vicente de Paulo de Jales

Rua Ayrton Senna da Silva, 1856 - Jd. São Gabriel - Jales/SP - CEP 15.700-252 - CNPJ: 51.845.451/0001-60

Fone/WhatsApp: (17) 3624-4040

Caixa Postal 26



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL	9.839,00		9.839,00	9.839,00	

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTEs, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	9.839,00
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	9.839,00
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	0,00
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	0,00

Lar São Vicente de Paulo de Jales

Rua Ayrton Senna da Silva, 1856 - Jd. São Gabriel - Jales/SP - CEP 15.700-252 - CNPJ: 51.845.451/0001-60

Fone/WhatsApp: (17) 3624-4040

Caixa Postal 26



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)	0,00
---	------

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data: Jales (SP) 24 de março de 2025

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)


Elizabeth Jorge de Oliveira
Presidente



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

ANEXO V

ANEXO PC-02 - TERMO DE CONSENTIMENTO
(CONTAS BANCÁRIAS)

(Conforme inciso XII do Art. 184 da Instrução Normativa nº 01/2024 do TCE-SP)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.845.451/0001-60

ENDEREÇO E CEP: Rua Ayrton Senna da Silva, 1856 – Jd. São Gabriel – CEP: 15.700-252

RESPONSÁVEL PELA OSC: Elizabeth Jorge de Oliveira

CPF: 125.052.828-38

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1) AUTORIZAMOS de forma expressa:

- Que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acesse, de forma direta junto às instituições financeiras de qualquer espécie, os dados de movimentação e saldo da conta bancária, atreladas ao contrato de prestação de serviços bancários, do CNPJ nº 51.845.451/0001-60, vinculados ao Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, com as seguintes identificações: Agência nº 0411-1, Conta nº 36202-6, Banco do Brasil.

2) ESTAMOS CIENTES:

Lar São Vicente de Paulo de Jales

Rua Ayrton Senna da Silva, 1856 – Jd. São Gabriel - Jales/SP - CEP 15.700-252 - CNPJ: 51.845.451/0001-60

Fone/WhatsApp: (17) 3624-4040

Caixa Postal 26



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

- Que o TCESP terá acesso somente aos dados das contas de recursos públicos, privando-se a utilização dessas informações para os fins da atividade constitucional de controle externo;
- Que o TCESP utilizará os dados dispostos neste instrumento nos termos de seus normativos internos que regulam o uso deste tipo de informação e dentro dos seus objetivos institucionais previstos em lei; e,
- Que em razão da natureza dos dados, as Partes se obrigam a manter sigilo sobre as respectivas informações, bem como as demais ações realizadas em sua execução, a contar da data de assinatura do presente instrumento, perdurando por prazo indeterminado.

Jales, 24 de março de 2025

Elizabeth Jorge de Oliveira
Presidente
Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA

Instrumento da Parceria: Prefeitura Municipal de Jales,
Termo de Fomento/Colaboração nº 18/2024
Processo Administrativo nº, 20/2024
Termo de Aditamento nº 20/2024

A entidade Lar dos Velhinhos de Jales, inscrita no CNPJ nº 51.845.451/0001-60, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) Elizabeth Jorge de Oliveira, CPF: 125.052.828-38, DECLARA, sob as penas da lei, que atende os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos do Art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, bem como em atenção aos Comunicados TCE-SP/SDG nº 016/2018, 019/2018, 49/2020 e alterações Art. 80 do Decreto Municipal nº 7.105/2017.

Jales, 24 de março de 2025.

Elizabeth Jorge de Oliveira
Presidente
Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo

Ao
Sr. Marcelo Silva Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal
Jales - SP

Lar São Vicente de Paulo de Jales



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

Instrumento da Parceria: Prefeitura Municipal de Jales,
Termo de Fomento/Colaboração nº 18/2024
Processo Administrativo nº 20/2024
Termo de Aditamento nº 20/2024

A entidade Lar dos Velhinhos de Jales, inscrita no CNPJ nº 51.845.451/0001-60, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) Elizabeth Jorge de Oliveira, CPF: 125.052.828-38, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Jales, 24 de março de 2025.

Elizabeth Jorge de Oliveira
Presidente
Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo

Ao
Sr. Marcelo Silva Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal
Jales - SP



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

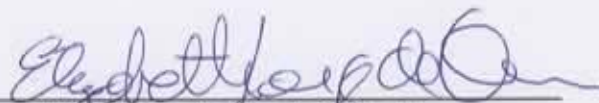
ANEXO VII

**DECLARAÇÃO SOBRE OS DIRIGENTES DA SOCIEDADE CIVIL SOBRE AGENTES
POLÍTICOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Instrumento da Parceria: Prefeitura Municipal de Jales,
Termo de Fomento/Colaboração nº 18/2024
Processo Administrativo nº 20/2024
Termo de Aditamento nº 20/2024

A entidade Lar dos Velhinhos de Jales, inscrita no CNPJ nº 51.845.451/0001-60, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) Elizabeth Jorge de Oliveira, CPF: 125.052.828-38, DECLARA, para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE, não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Jales, 24 de março de 2025.


Elizabeth Jorge de Oliveira
Presidente
Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo

Ao
Sr. Marcelo Silva Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal
Jales - SP



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales

Conselho Central de Jales - SP

ANEXO XXII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Processo Administrativo nº

Instrumento da Parceria: Termo de Aditamento/Fomento/Colaboração nº

I - IDENTIFICAÇÃO

Identificação Geral	
Título do Projeto	Período de Execução do Projeto: Agosto a Dezembro 2024
Valor Total do Repasse de Recurso (R\$) 9.713,00	

II – DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTOS

Dados Bancários				
Banco do Brasil			Agência nº 0411-1	
Conta Corrente nº 36202-6			Tipo de Aplicação Rende Fácil	
Movimentação Financeira (em R\$ 1,00)				
Data	Aplicação	Resgate	Rendimento	Saldo
28/08/2024	9.713,00			9.713,00
30/08/2024			0,76	9.713,00
30/09/2024			8,07	9.713,76
31/10/2024			26,84	9.721,83
29/11/2024			15,38	9.748,67
06/12/2024		9.768,15		9.764,05
06/12/2024			4,10	(4,10)
TOTAIS	9.713,00	9.768,15	55,15	0,00

Lar São Vicente de Paulo de Jales

Rua Ayrton Senna da Silva, 1856 – Jd. São Gabriel - Jales/SP - CEP 15.700-252 - CNPJ: 51.845.451/0001-60

Fone/WhatsApp: (17) 3624-4040

Caixa Postal 26



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

III – BALANCETE FINANCEIRO

Balancete Financeiro			
RECEITA Valores Recebidos Inclusive os Rendimentos		DESPESA Despesas Realizadas conforme Relação de Pagamentos	
Recursos Recebidos (Convenio)	R\$ 9.713,00	ESPECIFICAR A RUBRICA	R\$ 9.768,15
Rendimento de Aplicação Financeira	R\$ 55,15		

**IV – RELAÇÃO DE PAGAMENTOS POR TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA. –
SEPARADO.**

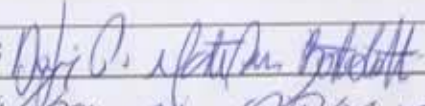
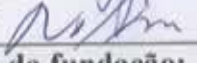
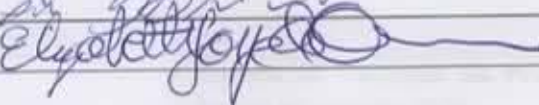
V – CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

7. Conciliação Bancária	
Saldo Inicial	R\$ 0,00
Crédito	
• Convenio	R\$ 9.713,00
• Rendimentos	R\$ 55,15
Débito	
• Pagamento de Salario (Recursos Humanos)	R\$ 9.768,15
Saldo Final	R\$ 0,00
Pagamentos Pendentes	R\$0,00
Saldo Após Compensação dos Valores Pendentes	R\$0,00



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

VI – ASSINATURAS

9. Assinaturas do coordenador
Local e data: Jales-SP, 24 de março de 2025
Assinatura do responsável técnico: 
Assinatura do coordenador: 
Assinatura do representante da fundação: 

Anexada a este relatório deve estar a seguinte documentação:

- Cópias simples das Notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados do fornecedor e indicação dos produtos e/ou serviços adquiridos/contratados;
- Todos os comprovantes de despesas devem observar o **princípio da competência**, e não o de caixa (ou seja, devem observar o período ao qual as despesas foram realizadas e não ao do seu pagamento, sob pena de glosa).



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

(Anexo XVII)

RELATÓRIO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

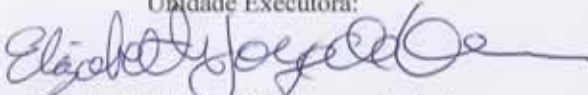
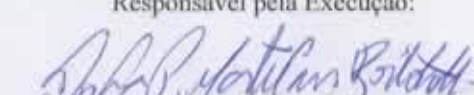
ENTIDADE: <u>Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo</u>	TC Nº 18/2024
REPASSE: ESTADUAL	

PRESTAÇÃO DE CONTAS		
☐ Parcial	☒ Final	Período: Agosto/2024 a Dezembro/2024

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco do Brasil	0411-1	36202-6

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

DATA	Discriminação	Cheque/ Documento nº	Crédito	Débito	SALDO R\$
27/11/2023	Saldo				0,00
28/08/2024	Transferência recebida — Prefeitura Municipal de Jales	31.866	9.713,00		9.713,00
28/08/2024	Rende Fácil	9.903		9.713,00	0,00
31/08/2024	Saldo				0,00
06/12/2024	Transferência Recebida — Lar São Vicente de Paulo	32.811	70,85		70,85
06/12/2024	RH- Amilton da Silva	25.075		1.725,00	(1.654,15)
06/12/2024	RH- Antonio M Alves	33.609		3.723,00	(5.377,15)
6/12/2024	RH- Guilherma Venancio	21.744		2.263,00	(7.640,15)
06/12/2024	RH- Carlos Cruz	22.259		2.128,00	(9.768,15)
06/12/2024	Resgate Rende Fácil	9.903	9.768,15		0,00
31/12/2024	Saldo				0,00
Saldo Disponível					0,00

Unidade Executora:  Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo Elizabeth Jorge de Oliveira - Presidente	Responsável pela Execução:  Dafiny Pereira Mastelari Bortolotti Assistente Social – CRESS: 58.133
Assinatura	Assinatura

Jales (SP), 24 de março de 2025

Lar São Vicente de Paulo de Jales

Rua Ayrton Senna da Silva, 1856 – Jd. São Gabriel - Jales/SP - CEP 15.700-252 - CNPJ: 51.845.451/0001-60

Fone/WhatsApp: (17) 3624-4040

Caixa Postal 26



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

(Anexo XVII)

RELATÓRIO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
APLICAÇÃO FINANCEIRA

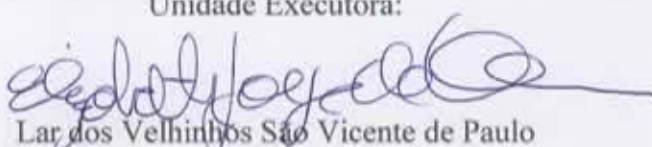
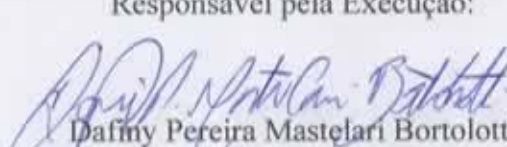
ENTIDADE: <u>Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo</u>	TC Nº 18/2024
REPASSE: ESTADUAL	

RESTITUIÇÃO DE CONTAS		
☐ Parcial	☒ Final	Período: Agosto/2024 a Dezembro/2024

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco do Brasil	0411-1	36202-6

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA – APLICAÇÃO FINANCEIRA

DATA	Discriminação	Cheque/ Documento nº	Crédito	Débito	SALDO R\$
31/07/2024	Saldo				0,00
28/08/2024	Aplicação		9.713,00		9.713,00
30/08/2024	Rendimento		0,76		9.713,76
30/09/2024	Rendimento		8,07		9.721,83
31/10/2024	Rendimento		26,84		9.748,67
31/11/2024	Rendimento		15,38		9.764,05
06/12/2024	Resgate			9.768,15	(4,10)
31/12/2024	Rendimento		4,10		0,00
31/12/2024	Saldo				0,00

Unidade Executora:	Responsável pela Execução:
 Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo Elizabeth Jorge de Oliveira - Presidente	 Dafiny Pereira Mastelari Bortolotti Assistente Social – CRESS: 58.133/SP
Assinatura	Assinatura

Jales (SP), 24 de março de 2025

Lar São Vicente de Paulo de Jales



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04
Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.
Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

PROCESSO Nº 20/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2.024

RECURSO ESTADUAL

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP**, com Sede Administrativa na Rua 05, nº 2.266, Centro, CNPJ (MF) nº 45.131.885/0001-04, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.907.435-6 SSP/SP e do CPF (MF) nº 284.644.738-18, residente e domiciliado na Rua Grécia, nº 234, Alpha Jales, nesta municipalidade, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, do outro, o **LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ nº 51.845.451/0001-60, estabelecido na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 1.856, Jardim São Gabriel, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente/Dirigente, **ELIZABETH JORGE DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 10.815.281-9 SSP/SP, CPF nº 125.052.828-38, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 20/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 20/2024, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2.014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993, alterada pela Lei 12.435/2011, Decreto Municipal nº 7.105/2017 e Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de reprogramação orçamentária, advindo do Governo Estadual, mediante instrumento próprio, à OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo – LAR DOS VELHINHOS, no âmbito do município de Jales, para a execução de Acolhimento Institucional para Idosos, na proteção social especial de alta complexidade

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO



A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nomeia como gestoras do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a Senhora MARIZA DE OLIVEIRA PEREIRA, RG nº 45.665.887-6, nomeadas pela Portaria nº 690/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Realizar monitoramento e avaliação da parceria, por meio do Gestor da Parceria, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme disposto nos Arts. 58 e 59 da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Jales-SP;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no sítio oficial da administração pública na internet e no DOE - Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Artigo 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- j) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04

Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.

Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

k) O monitoramento e avaliação deverão ser realizados pelo Gestor da Parceria junto a Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme previsto na Legislação Vigente, na seguinte conformidade: Visita in loco; oferecer apoio técnico; emissão de relatório técnico que contemple a descrição das atividades estabelecidas; análise das atividades realizadas; observação do cumprimento das metas; análise dos documentos comprobatórios das despesas, quando não comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos; análise de eventuais auditorias realizadas pelo Controle Interno e/ou Externo, no âmbito da fiscalização preventiva; valores efetivamente transferidos pela Administração Pública; impacto do benefício social alcançado; descrição das atividades estabelecidas; análise das atividades realizadas; observação do cumprimento das metas; análise dos documentos comprobatórios das despesas, quando não comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos; análise de eventuais auditorias realizadas pelo Controle Interno e/ou Externo, no âmbito da fiscalização preventiva; Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e impacto do benefício social alcançado;

l) A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização de modo a evitar sua descontinuidade.

3.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ (ME) nº 45.131.885/0001-04

Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.

Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no Artigo nº 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04

Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.

Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até o último dia útil do mês subsequente do término do presente termo, salvo se forem utilizados.

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) Comprovar gastos mensais de forma integral no final do Termo de Colaboração e todas as metas constantes no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04
Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.
Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

regularidade fiscal perante os órgãos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, Estadual e Federal;

v) Comunicar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a substituição dos responsáveis pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como alterações em seu Estatuto;

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e o pessoal que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$9.713,00 (Nove mil, setecentos e treze reais) a ser repassado em parcela única, após assinatura desse termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, Agência nº 411-1, Conta Corrente nº 36202-6, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04

Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.

Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

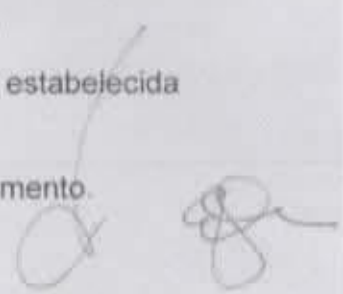
6.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.6. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
 - b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
 - c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.
- 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ (ME) nº. 45.131.885/0001-04

Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.

Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

§ Único: Compromete-se, ainda a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a recolher à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Nos termos dos arts. 62 e 65 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017, a prestação de contas final deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias a partir do término da parceria.

I- Prestação de contas final, até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.2. Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no Artigo nº 87 da Lei Federal nº 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, devendo ser encaminhada em envelope e protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - Este Termo de **Colaboração** terá vigência 12 (doze) meses, após a sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação, nos termos do Art. 21 do Decreto Municipal nº 7.105, de 27 de setembro de 2017.

9.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04

Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.

Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com:
 - 1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - 2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de



orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Artigo 46 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações; e

4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

l) pagamentos de despesas bancária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar as seguintes penalidades na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) Declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º: Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2. Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a



utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

12.3. Constitui motivo para rescisão por parte da OSC o não repasse dos valores constantes da cláusula quinta por 90 (noventa) dias.

12.4. Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO ou APOSTILAMENTO.

§ Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** por meio de Avaliação e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no sítio oficial da administração pública na internet e no DOE – Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales, de acordo com o disposto no Artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jales - SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Artigo 109 da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04

Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 – Jales – SP.

Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

16.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 7.105/2017 não mencionados neste instrumento.

16.2. E, por estarem cientes e em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Jales, 23 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE JALES

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

RG: 30.907.435-6 SSP/SP - CPF: 284.644.738-18

LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO

ELIZABETH JORGE DE OLIVEIRA

RG nº 510.815.281-9 - CPF nº 125.052.828-38

MARIZA DE OLIVEIRA PEREIRA

Gestora da Parceria

RG nº 45.665.887-6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ (MF) nº 45.131.885/0001-04

Rua 05, nº 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.

Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

REPASSE AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município de Jales
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR DOS VELHINHOS

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2024
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2024

OBJETO: Repasse de reprogramação orçamentária, advindo do Governo Estadual, mediante instrumento próprio, à OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo – LAR DOS VELHINHOS, no âmbito do município de Jales, para a execução de Acolhimento Institucional para Idosos, na proteção social especial de alta complexidade.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*)

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

Jales-SP, 23 de agosto de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04

Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.

Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luis Henrique dos Santos Moreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF (MF): 284.644.738-18 RG nº 30.907.435-6

Data de Nascimento: 20/10/1979

Endereço residencial completo: Avenida Grécia, 234, Residencial Alpha Jales,
CEP 15.700-000, Jales/SP.

E-mail institucional: prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br

E-mail pessoal: luishenrique@jales.sp.gov.br

Telefone(s): 17 3622-3000

Assinatura: _____

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luis Henrique dos Santos Moreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF (MF): 284.644.738-18

Data de Nascimento: 20/10/1979

Endereço residencial completo: Avenida Grécia, 234, Residencial Alpha Jales,
CEP 15.700-000, Jales/SP.

E-mail institucional: prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br

E-mail pessoal: luishenrique@jales.sp.gov.br

Telefone(s): 17 3622-3000

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Elizabeth Jorge de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF (MF): 125.052.828-38/ RG: 10.815.281-9 SSP/SP

E-mail institucional: larvelinhosjales@hotmail.com

E-mail pessoal: beth.jorge@terra.com.br

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive,
o endereço eletrônico.



Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo

Registro - títulos e Documentos - Nº 67 - Fls. 48/V 49 - 15/08/69
Registro no C.N.A.S. nº 23002.002344/85-92

Certificado de Inscrição na COFRAS nº 3893 de 16/03/83
Registro no C.M.A.S nº 11 - Lei Municipal nº 21286/95

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social: Processo nº 28996.019559/94-93 - Renova Processo nº 71000.098225/2014-40
Reconhecido como Utilidade Pública: Lei Municipal nº 1232 de 23/09/81 Lei - Estadual nº 5697 de 01/06/87 - Lei Federal nº 2711/92-95 - 03/08/92

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JALES-SP.



O LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, Instituição de Longa Permanência para Idosos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.845.451/0001-60, com sede na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 1856, no Jardim São Gabriel, cidade de Jales-SP, neste ato representado por sua Presidente **Sra Elizabeth Jorge de Oliveira**, brasileira, casada, artesã, residente de domiciliada na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 216, no Jardim Samambaia, em Jales, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº 10.815.281-9 SSP-SP e do CPF nº 125.052.828-38, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer o **ARQUIVAMENTO DA ATA ASSEMBLEIA GERAL que tratou de ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, bem como o ARQUIVAMENTO DO NOVO ESTATUTO** aprovado, realizada no dia 13 de julho de 2021, segundo determinações da Régua da SSVV no Brasil, à margem do Registro nº _____, feito às fls. _____, do livro _____, em / / _____, conforme cópias e documentos em anexo.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Jales, 03 de agosto de 2021



Elizabeth Jorge de Oliveira
Presidente
RG nº 10.815.281-9
CPF nº 125.052.828-38





Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo

Registro - títulos e Documentos - Nº 67 - Fls. 48/V 48 - 15/08/99
Registro no C.N.A.S. nº 23002.002344/85-02

Certificado de Inscrição na COFRAS nº 3893 de 16/03/93
Registro no C.M.A.S. nº 11 - Lei Municipal nº 21266/95

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social: Processo nº 28596.019559/04-03 - Renova Processo nº 71000.098226/2014-40

Reconhecido como Utilidade Pública: Lei Municipal nº 1232 de 23/09/91 Lei - Estadual nº 5607 de 01/05/87 - Lei Federal nº 2711/92-95 - 03/05/92

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Ficam convocados os(as) senhores(as) associados(as) vicentinos(as) com direito a voto do Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo - CNPJ: 51.845.451/0001-60, , Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, vinculada ao Conselho Central de Jales, área do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto, (a saber: Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central de Jales, Diretores do Conselho Central de Jales com menos 01 voto em relação ao total de presidentes de Conselhos Particulares e os Diretores do Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo - CNPJ 51.845.451/0001-60, desde que associados vicentinos ativos nas conferências e com menos 01 voto em relação ao total de Presidentes de Conselhos Particulares), para **PARTICIPAREM** da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que será realizada no dia **13 de JULHO de 2021, às 19:30 horas, em primeira convocação** com a maioria absoluta dos associados vicentinos com direito a voto e às **20:00 horas, em segunda convocação**, com 2/3 dos associados vicentinos com direito a voto e às **20:30 horas, em terceira e última convocação**, com 1/3 dos associados vicentinos com direito a voto, e ter como local a sede do Conselho Central de Jales, situada na Rua 10, nº 2846, Centro, nesta cidade de Jales-SP, para tratarem exclusivamente da reforma/alteração do atual Regimento Interno e Estatuto Social da Entidade.

Jales, 1º de julho de 2021.



Elizabeth Jorge de Oliveira
ELIZABETH/JORGE DE OLIVEIRA

RG: 10.815.281-9 - SSP/SP e CPF: 125.052.828-38

Presidente

Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo
Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo



SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
TABELIONATO JOSE DE VASCONCELOS RECONHECIDO
RUA GUILHERME DUBOIS - CENTRO - JALES - SP - CEP: 13700-000 - FONE: 3505 4415 / 3505 0055
Recebo e firma supra da ELIZABETH/JORGE DE OLIVEIRA, do que dou fé.

JAL. SP - 02 de agosto de 2021
Escritório: GABRIEL OLIVEIRA MARCOLINO
Valer 6,81
VALDO SCARFONE CARVALHO AUTENTICAÇÃO DTM





Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo 2293

Registro - títulos e Documentos - Nº 67 - Fls. 46/V 49 - 15/08/69
Registro no C.N.A.S. nº 23002.002344/65-92

Certificado de Inscrição na COFRAS nº 3893 de 18/03/83
Registro no C.M.A.S. nº 11 - Lei Municipal nº 2126/95

Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social: Processo nº 28996.019559/94-93 - Renova Processo nº 71000.098225/2014-40

Reconhecido como Utilidade Pública: Lei Municipal nº 1232 de 23/09/81 Lei - Estadual nº 5697 de 01/06/87 - Lei Federal nº 2711/92-95 - 03/06/92

Ata nº 02 (dois) da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral para alteração estatutária do Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Jales, obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, vinculado ao Conselho Central de Jales, área do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto - CNPJ nº 51.845.451/0001-60, realizada às 20 horas e 20 minutos, do dia 13 de julho de 2021, na sede do Conselho Central de Jales, sito à Rua 10, nº 2846 - Centro - Jales/SP, do ano temático "Amigos para Servir", e o Lema "Não foi vocês que me escolheram, mas fui Eu que escolhi vocês" João, 15,16 (Evangelho segundo João, capítulo 15, versículo 16). Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! Os associados que compõe o colegiado vicentino reuniram-se conforme convocação datada de 1º/07/2021, para deliberação e aprovação da reforma/alteração do atual Estatuto Social desta Obra Unida, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Jales, sob o número 1539. O registro dos presentes foi realizado através da assinatura de lista de presença que, anexada à presente ata, passa a fazer parte desta. A assembleia Geral foi presidida pela consócia Elizabeth Jorge de Oliveira - Presidente do Lar São Vicente de Paulo - CNPJ 51.845.451/0001-60, da cidade de Jales-SP. Ato contínuo foi feita a comunicação dos motivos que justificam a necessidade das alterações estatutárias da Obra Unida, bem como uma sucinta explicação quanto aos pontos que foram alterados, na sequência todo o texto do novo Estatuto Social, já com as referidas alterações, foi lido aos presentes para conhecimento, análise e votação para aprovação. Realizou-se a votação por aqueles que tem direito a voto e terminada a votação e contagem dos votos, constatou-se a seguinte apuração: **FAVORÁVEIS** à reforma/alteração e redação do novo Estatuto Social **10 (dez) votos** e **CONTRÁRIOS** à reforma/alteração e redação do novo Estatuto Social **0 (zero) votos**, ficando assim **APROVADA** a reforma/alteração do no Estatuto Social do Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, CNPJ 51.845.451/0001-60, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, localizado nesta cidade de Jales-SP, devendo o mesmo ser submetido à homologação pelo Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto, para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Jales. Não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente desta Assembleia Geral acima qualificada declarou-a encerrada e eu, Josiana de Souza Borges Miani, primeira secretária, lavrei a presente ata que vai por mim datada e assinada, assim como assinada pela Presidente da Obra Unida. Jales, 13 de julho de 2021.

1ª Secretária
Josiana de Souza Borges Miani

Presidente Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo
Elizabeth Jorge de Oliveira

AUTENTICAÇÃO
VERSO E ANVERSO

AUTENTICAÇÃO
VERSO E REVERSO

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
TABELÃO JOSÉ EVANIR RODRIGUES
RUA QUINZE, 2386 - CENTRO - JALISCO - SP - CEP: 13700-000 - (17) 3632-4413 / 3632-6054

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reproduzida, extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original, do qual dou fé.

JALISCO - SP, segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Em testemunha da verdade,
Escritor: DANIEL MATIAS SANTOS

VALOR R\$ 7,90

2ª via do Nota e Protesto
Daniel KUTENICAK
123927
AU0484AA0679360
JALISCO - SP

2ª via do Nota e Protesto
Daniel KUTENICAK
123927
AU0484AA0679360
JALISCO - SP

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
TABELÃO JOSÉ EVANIR RODRIGUES
RUA QUINZE, 2386 - CENTRO - JALISCO - SP - CEP: 13700-000 - (17) 3632-4413 / 3632-6054

Reconheço a firma Retiro de ELIZABETH JORGE DE OLIVEIRA, JOSIANA DE SOUZA BORGES MIAMI, do que dou fé.

JALISCO - SP, segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Em testemunha da verdade,
Escritor: GABRIELE OLIVEIRA MARCOLINO

VALOR R\$ 13,62

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ nº 51.845.451/0001-60, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE JALES, DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP).

PREÂMBULO

O Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, fundado em 14/09/1979, com sede e foro nesta cidade de Jales, Rua Ayrton Senna da Silva, 1856, Jardim São Gabriel, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.845.451/0001-60 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jales-SP, sob o nº de ordem 59 (cinquenta e nove), no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídica "A", folha 90 (noventa), em 06/08/1981, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13/07/2021, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente (**Lar de Jales**) é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. O Lar de Jales, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Jales da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Jales, prestarem auxílio ao Lar de Jales no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. O Lar de Jales tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de

- assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
 - V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
 - VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo 1º. O Lar de Jales prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

Parágrafo 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o Lar de Jales aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

Parágrafo 3º. O Lar de Jales promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º. Considerando que o Lar de Jales possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o Lar de Jales se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

Parágrafo 6º. Poderá o Lar de Jales instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

Parágrafo 7º. Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do Lar de Jales, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Jales da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o Lar de Jales observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. O Lar de Jales adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem

observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O Lar de Jales é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

Parágrafo Único. O Lar de Jales se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar de Jales e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do Lar de Jales, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Jales da SSVP, com direito a voto; e c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Jales da SSVP.

Parágrafo 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar de Jales a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Lar de Jales serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar de Jales e da SSVP no Brasil;

- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao Lar de Jales, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o Lar de Jales e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

Parágrafo 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o Lar de Jales por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 11. Excluído do Lar de Jales por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar de Jales.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. O Lar de Jales é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.



Artigo 14. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Jales da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do Lar de Jales, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar de Jales, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 15. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do Lar de Jales;
- II) Pelo Conselho Fiscal do Lar de Jales;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Jales da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar de Jales, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

Parágrafo 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, três (03) associados.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.

Parágrafo 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Parágrafo 6º. As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 18. O Lar de Jales será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.

Parágrafo 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem suas tradições e princípios. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

Parágrafo 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Parágrafo 6º. O Presidente do Lar de Jales e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Parágrafo 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto.

Parágrafo 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar de Jales o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar de Jales o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos

- bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Jales da SSVP e do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do Lar de Jales;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreçar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao Lar de Jales. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Jales da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Jales da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;
- XIV) Zelar pelo patrimônio do Lar de Jales e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;



- XIX) Submeter as contas do Lar de Jales ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria do Lar de Jales, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do Lar de Jales e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o Lar de Jales ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do Lar de Jales;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da Instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar de Jales, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;



- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Jales da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula *'ad judicium'* para a defesa dos interesses do Lar de Jales;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar de Jales.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela Instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar de Jales.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o Lar de Jales;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar de Jales;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar de Jales.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar de Jales, pelo Conselho Central de Jales da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do Lar de Jales: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar de Jales todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Jales da SSVP a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela Instituição e Conselhos;
- XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar de Jales;
- XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar de Jales.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do Lar de Jales e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do Lar de Jales;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do Lar de Jales;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar de Jales.

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Jales da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.
- II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, vicentino com atividade ativa.
- III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- IV) Ninguém poderá ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do Lar de Jales uma vez atingidos 81 (oitenta e um) anos de idade até a data da eleição ou do ato de nomeação;
- V) A rigor, empregados do Lar de Jales, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados (vicentinos proclamados

- e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal; (Jundiaí)
- VI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- VII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o Lar de Jales emitir, na ocasião Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- VIII) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível das respectivas sedes: do Lar de Jales, do Conselho Central de Jales da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da SSVP no âmbito da cidade de Jales;
- IX) A Secretaria do Lar de Jales receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- X) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- XI) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria do Lar de Jales, deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Jales da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- XII) A aprovação referida no inciso XI deste artigo deverá ser formalizada pelo Presidente do Conselho Central de Jales da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do Lar de Jales, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- XIII) Caso o Presidente do Conselho Central de Jales da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do Lar de Jales;
- XIV) A Secretaria do Lar de Jales após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do Lar de Jales e do Conselho Central de Jales da SSVP, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XVI) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVII) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVIII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Jales da SSVP;
- XIX) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de

- envelope lacrado e que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XXI) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXII) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do Lar de Jales ao Conselho Central de Jales da SSVP, e este imediatamente remeterá ao Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXIII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições, nos termos do art. 114 § 3º da Regra da SSVP;
- XXIV) O Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XXV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, podendo ocorrer o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXVI) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data das eleições, para indicar os membros não vicentinos de sua Diretoria, para apreciação do Conselho Metropolitano, bem como, para que participem do curso de capacitação;
- XXVII) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do Lar de Jales, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVIII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Jales da SSVP;
- XXIX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXX) Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar do módulo de "Formação para Novas Diretorias", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Jales da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

Parágrafo 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Jales da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes.

§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Lar de Jales e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Cumprir o disposto no Artigo 122 do Regulamento da SSVP no Brasil;
- II) Solicitar a prestação de informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento de processos, documentos e atividades desenvolvidas, sempre por escrito;
- III) Fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros das Unidades Vicentinas, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de "Décimas" ou "Duocentésimas e Meia" em observância ao Regulamento da SSVP no e dos Estatutos Sociais, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;
- IV) Fiscalizar documentações e processos relacionados aos empregados da Unidade Vicentina, preservando os direitos, benefícios, deveres e obrigações tanto daqueles quando dessa, evitando assim multas e ações judiciais;
- V) Fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais da Unidade Vicentina, notificando a Diretoria sempre que algo de irregular for constatado;
- VI) Emitir parecer sobre situações e documentos analisados, de forma clara, consistente e amparada nas Leis que regulamentam as matérias analisadas,

- garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;
- VII) Justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Unidade Vicentina, por requerimento de ao menos 2 (dois) de seus Membros, conforme Artigos 29 e 83, § 2º do Regulamento da SSVp no Brasil;
- VIII) Exigir a manifestação, por escrito, da Diretoria da Unidade Vicentina quanto a eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

Parágrafo 1º. O parecer de que trata o inciso VI deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Lar de Jales

Parágrafo 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

Parágrafo 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar de Jales devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio do Lar de Jales é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;

- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o Lar de Jales instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao Lar de Jales e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. O Lar de Jales declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Jales, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso a uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do Lar de Jales somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da



SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais do **Lar de Jales** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **Lar de Jales** realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Jales da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, nos termos do "caput".

Parágrafo 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

Parágrafo 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do **Lar de Jales** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no parágrafo 2º a seguir.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do **Lar de Jales**, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Lar de Jales, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio Lar de Jales ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. O Lar de Jales poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

Parágrafo 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O Lar de Jales está sujeito à contribuição mensal da ducentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Jales da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46. O Lar de Jales poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. O Lar de Jales também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Parágrafo 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

Parágrafo 2º. O Lar de Jales, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. O Lar de Jales não é mantido pelo Conselho Central de Jales da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar de Jales e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Central da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, bem como o Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto, como órgão normativo em sua área de atuação e o Conselho Central de Jales, como órgão fiscalizador das atividades da Obra Unida, podem intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados, destituindo o seu presidente, ou qualquer outro de seus membros ou toda a diretoria.

Parágrafo 1º. O Lar de Jales no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de São José do Metropolitano da SSVP, através de seu DENOR.

Parágrafo 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 51. O Lar de Jales não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jales

Jales-SP, 25 de fevereiro de 2021



Presidente da Obra Unida

ELIZABETH JORGE DE OLIVEIRA

RG nº 10.815.281-9

CPF nº 125.052.828-38



1º Secretária

JOSIANA DE SOUZA BORGES MIANI

RG nº 32.412.939-7

CPF nº 225.182.928-88

2º TABELIONATO DE
NOTAS E PROTESTOS

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
TABELIAO JOSE DE VIANEIR RODRIGUES
RUA GUARANI, 998 - CENTRO - JALES - SP - CEP: 13200-000 - (17) 3632 4410 / 3632 6006
Reconheço a firma AO Lado de ELIZABETH JORGE DE OLIVEIRA,
JOSEANA DE SOUZA BORGES MIANI, da que dou fé.
Jales - SP, 25 de fevereiro de 2021
Em Teste da minha mão e do Selo
JOSEANA DE SOUZA BORGES MIANI
VALIDAMENTE INSTRUMENTALIZADO EM 01M Valor 13,62



123927
FIRMA
S20484AA0023746
Escritório de Protesto
Jales-SP

COM A ANUÊNCIA



SSVP
SOCIETADE DE
SAO VICENTE DE PAULO

Sueli Moreira Marques Ferreira

Presidente do Conselho Central
SUELI MOREIRA MARQUES FERREIRA
RG nº 12.330.927
CPF nº 004.718.918-51

HOMOLOGADO

Sandro Roberto Poletto
SANDRO ROBERTO POLETO
Coordenador do DENOR do CM
RG nº 21.999.389-0 SSP/SP
CPF nº 070.403.388-74

Salvino Benedito Campos
SALVINO BENEDITO CAMPOS
Presidente do Conselho Metropolitano de da SSVP
RG nº 13.918.480-6 SSP/SP
CPF nº 025.925.808-32

Dr. Fernando César Pissolito
DR FERNANDO CÉSAR PISSOLITO
OAB/SP nº 227/237

123927 *Garrele e Oliveira Marcolino*
FIRMA 1
S10484AA0169948
JALE-SP

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
(TABELIÃO) JOSE DEANIR RODRIGUES
RUA CRUZES 2389 - CENTRO - JALE - SP - CEP: 13700-430 - (17) 3630-4410 - 3030-0554

Reconheço a firma supra de **FERNANDO CÉSAR PISSOLITO**, do que dou fé.

JALE, 07 de agosto de 2021

Em teste

Garrele e Oliveira Marcolino
VÁLIDO MOMENTO COM ATIVIDADE AUTORIZADA 01/18 Valox 6,81

2293
R.O.E.L. (1) (R) (7P)

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: **SUELI MOREIRA MARQUES FERREIRA (9948)**. Dou fé. Santa Fé do Sul - SP, 03 de agosto de 2021. Em Teste da verdade. **EVANILDA RODRIGUES DOS SANTOS DUENO** Selo Cód. Seq.: (s) - Custas: R\$ 6,89 4851485630485049485752554953

125690
FIRMA 1
S1091 AA0133064

115485
FIRMA 2
S20589AA0027723

CNB
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DEL. NELSON EDUARDO BIRROCAL - OFICIAL
R. Fátima Santa, nº 24 - 13 - Centro - WASSUP - Fone/Fax: (11) 3242-2214 - cadastros@registrocivil.sp.gov.br

Reconheço por semelhança as firmas de: **SANDRO ROBERTO POLETO, SALVINO BENEDITO CAMPOS**, documento sem valor econômico, e dou fé.

Mirassol, 23 de julho de 2021.

Em teste

João Roberto Gladia Vera - Oficial Substituto

Total: R\$ 13,62

FAVORÁVEL
DENOR
CONSELHO METROPOLITANO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2293

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P.J. MEI (800)

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.845.451/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/1981
NOME EMPRESARIAL LAR DOS VELHINHOS SAO VICENTE DE PAULO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R AYRTON SENNA DA SILVA	NÚMERO 1856	COMPLEMENTO *****
CEP 15.700-252	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO GABRIEL	MUNICÍPIO JALES
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO larvelhinhosjales@hotmail.com		TELEFONE (17) 3624-4040
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2021 às 15:47:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

2293

NAO PLASTICAR

LEI No 7.116 DE 28/05/03

1. James E. O'Brien, M.D. *de Verdone*
 2. Walter S. Murphy, D.D.S. *de Verdone*
 3. Valox 3.95

Extreme



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Comarca de Jales - Estado de São Paulo - Brasil

Maurício Coelho Rocha
Oficial

2293

R.C.B.J. JALES (SP)

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 5074

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 5.074 em 18/08/2021, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 2293

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
------------	---------	--------	-----------	----------	----------	-------	--------	-------

Assoc. benemerência

0

R\$ 30,30

R\$ 8,63

R\$ 5,89

R\$ 1,59

R\$ 2,08

R\$ 1,45

R\$ 0,90

R\$ 50,85

SELO DIGITAL:

1209724PJAO010002239LT210

Microfilmagem

1

R\$ 6,27

R\$ 1,78

R\$ 1,22

R\$ 0,33

R\$ 0,43

R\$ 0,30

R\$ 0,18

R\$ 10,51

SELO DIGITAL:

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação **COTA: UFESP (2,11)**

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 36,57	R\$ 10,41	R\$ 7,11	R\$ 1,92	R\$ 2,51	R\$ 1,75	R\$ 1,08	R\$ 61,35

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: REGISTRO PRIMITIVO Nº 059 - ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021, QUE TRATOU DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, BEM COMO O ARQUIVAMENTO DO NOVO ESTATUTO, DO LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, COM SEDE NA RUA AYRTON SENNA DA SILVA, Nº 1856, NO JARDIM SÃO GABRIEL, NESTA CIDADE DE JALES, ESTADO DE SÃO PAULO.

JALES, 23 de agosto de 2021

SANDRO ROGERIO SANCHES
ESCREVENTE



1209724PJAO010002239LT210



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP



Ilustríssimo Senhor Oficial do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jales (SP)

O Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, entidade inscrita no C.N.P.J sob nº 51.845.451/0001-60, com sede à Rua Ayrton Senna da Silva, 1856, Jardim São Gabriel, CEP: 15.700-252, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, vem mui respeitosamente pela sua Presidente ELIZABETH JORGE DE OLIVEIRA, brasileira, casada, artesã, residente e domiciliada a Avenida Juscelino K. de Oliveira nº 216, no Jardim Samambaia, em Jales, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº 10.815.281-9 SSP/SP e do CPF nº 125.052.828-38, requerer junto a este cartório o Registro da ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL para o mandato que inicia em 27/06/2023 e termina no dia 26/06/2025, juntamente com todos os documentos anexos que compõem o processo eleitoral segundo determinação da Regra da SSVP no Brasil as orientações do Denor do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP e do seu Estatuto Social, à margem do registro nº 59, às folhas ____ do livro ____ em ____/____/____, conforme copias e documentos anexos.

Nos termos pede deferimento:

Jales-SP, 15 de junho de 2023.




Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo
ELIZABETH JORGE DE OLIVEIRA
RG nº 10.815.281-9 SSP/SP
PRESIDENTE





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo de Jales
Conselho Central de Jales-SP



EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL DO LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE JALES - OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.

O Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Jales – Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, por sua presidente interventora, consócia Elizabeth Jorge de Oliveira, **CONVOCA** todos os associados, (confrades e consócias) com direito a voto para Assembleia Geral Extraordinária que elegerá o Presidente e os Conselheiros Fiscais do Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Jales.

Tem direito a votos os seguintes associados:

- Presidente do Conselho Particular de Jales
- Presidente do Conselho Particular de Fernandópolis
- Presidente do Conselho Particular de Santa Fé do Sul
- Presidente do Conselho Particular Santo Agostinho
- Presidente do Conselho Particular São Camilo de Lellis
- Presidente da Obra Unida de Estrela do O'este
- Presidente da Obra Unida de Fernandópolis
- Membros do Conselho Central de Jales

A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá no dia 15/03/2023, às 19h30, na Obra Unida – Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, situada na Rua Ayrton Senna da Silva nº1856, Jardim São Gabriel, na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

As normas a serem seguidas para o processo eleitoral estão fundamentadas na regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, em seu Artigo 35.

Será considerado eleito o candidato que obtenha o maior número de votos. Concorrerão para o encargo de Presidente os seguintes Confrades e

Consócias:

- ELIZABETH JORGE DE OLIVEIRA
- FERNANDO CÉSAR PISSOLITO

Concorrerão ao encargo de Conselheiros Fiscais os seguintes Confrades e

Consócias:

- AIRTON YUKIO SHIRASAWA



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo de Jales
Conselho Central de Jales-SP

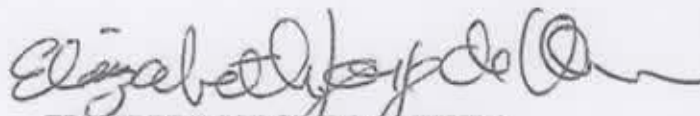


- ANTONIO VALENTIM FRANCHESCHINI
- EMILIANE DE BRITO AGUIAR
- JULIANO MIANI
- LUIS MARCOS ALVES
- RAFAEL PARMINONDI PRADO

Os currículos de todos os candidatos seguem em anexo para análise dos votantes e encontram-se afixados no quadro de avisos da entidade, localizado na Rua Ayrton Senna da Silva nº1856, no jardim São Gabriel, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Rogamos a todos os Confrades e Consócias que intensifiquem a oração ao Divino Espírito Santo, tanto pelos candidatos, quanto por aqueles que votarão.

Jales SP, 24 de fevereiro de 2023


ELIZABETH JORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE-INTERVENTORA



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo

Registro - títulos e Documentos - Nº 87 - Fls. 48/V 49 - 15/08/69 - Certificado de Inscrição na COFRA-Sp nº 3893 de 16/03/63 - Registro no C.N.A.S. nº 23002.002344/85-92 - Registro no C.M.A.S nº 11 - Lei Municipal nº 21266/85 - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social: Processo nº 28996.019559/94-93 - Renova Processo nº 71000.098225/2014-40 - Reconhecido como Utilidade Pública: Lei Municipal nº 1232 de 23/09/81 Lei - Estadual nº 5697 de 01/06/87 - Lei Federal nº 2711/92-95 - 03/06/92.



Ata de número 12 (doze) da **Reunião Extraordinária para o ato de Posse da Diretoria e Conselho Fiscal, do Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Jales, obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, vinculado ao Conselho Central de Jales, área do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto – CNPJ nº 51.845.451/0001-60**, realizada às 19:30 horas, do dia 13 de junho de 2023, na sede do Conselho Central de Jales, sito à Rua 10, nº 2846 – Centro – Jales/SP, do ano temático **“A mística da visita aos Pobres”**, com o Lema **“Através da SSVP Deus visita os pobres, seus preferidos.”** Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! A reunião foi convocada para posse da nova diretoria, cuja presidente foi eleita em assembleia geral extraordinária do dia 15 de março de 2023, conforme ata de número 10 (dez) da Assembleia Geral Extraordinária de eleição, e homologada pelo Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto, em 16 de maio de 2023. A Assembleia Geral Extraordinária para a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal foi declarada aberta pela consocia **Sueli Moreira Marques Ferreira**, presidente do Conselho Central de Jales, e, após a formação da mesa, composta pela própria e também pela consocia **Elizebeth Jorge de Oliveira**, além dos demais presentes ao ato, conforme lista de presença em anexo. Ato contínuo, foram proferidas as orações regulamentares da SSVP. A seguir, foi passada a palavra para a presidente do Conselho Central de Jales **Sueli**, a qual, após tecer algumas considerações e usando das atribuições que lhe conferem o Regulamento da SSVP no Brasil, notadamente o artigo 96, inciso XI, empossou a consocia senhora **Elizabeth Jorge de Oliveira**, como presidente do Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, sua diretoria e o conselho fiscal pelo período de **02 (dois) anos, cujo mandato que se inicia em 27 de junho de 2023 e termina em 26 de junho de 2025**. A presidente empossada perante a assembleia, se comprometeu, juntamente com sua diretoria, a cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, nos termos do Artigo 36 da Regra da SSVP, Artigo 19, parágrafo I do Estatuto Social do Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, o Regimento Interno desta mesma instituição e das decisões emanadas dos Conselhos hierarquicamente superiores: Conselho Central de Jales, Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto, Conselho Nacional do Brasil e da Confederação Internacional da SSVP. Falou sobre a necessidade da união e o comprometimento entre todos, para que o Lar São dos Velhinhos Vicente de Paulo possa continuar na missão para resgatar o Carisma Vicentino, dando continuidade à busca constante por melhorias na qualidade do atendimento e cuidado ao idoso acolhido. Concluindo sua fala, agradeceu a presença de todos. A composição da diretoria ficou assim constituída: **Presidente: consocia Elizabeth Jorge de Oliveira**, Brasileira, Casada, artesã, nascida em 19/11/1960, filiação: Luis Jorge e Isabel Molina Gomes, e-mail: beth.jorge@terra.com.br, RG: 10.815.281-9 - SSP/SP e CPF: 125.052.828-38, com Endereço Residencial: Av. Juscelino K de Oliveira, nº 216, Jardim Samambaia, Jales –SP (com direito a voto); **1º Vice-Presidente: confrade Fernando César Pissolito**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 16/11/1980, filiação: Valdemar Pissolito e



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo

Registro - títulos e Documentos - Nº 67 - Fls. 48/V 49 - 15/08/69 - Certificado de Inscrição na COFAS 3157
3893 de 16/03/83 - Registro no C.N.A.S. nº 23002.002344/85-92 - Registro no C.M.A.S nº 11 - Lei
Municipal nº 21266/95 - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social: Processo nº
28996.019559/94-93 - Renova Processo nº 71000.098225/2014-40 - Reconhecido como Utilidade
Pública: Lei Municipal nº 1232 de 23/09/81 Lei - Estadual nº 5697 de 01/06/87 - Lei Federal nº 2711/92-
95 - 03/08/92.



Zelinda dos Santos Pissolito, e-mail: fernandopissolito@hotmail.com, RG: 30.759.229-7 SSP/SP, CPF: 217.919.638-54, Endereço Residencial: Rua Nossa Senhora das Graças, nº 3697, Bairro Vila Nossa Senhora Aparecida, Jales-SP (com direito a voto); **2º Vice-Presidente: Paulo Sérgio de Freitas**, brasileiro, divorciado, operador de guindaste veicular, nascido em 22/1/1969, filiação: José Mariano de Freitas e Luzia Goldoni de Freitas, RG: 19.244.988-6 SSP/SP, CPF: 098.230.378-82, Endereço Residencial: Rua Altino Antonio de Oliveira, nº 1538 Jardim Eldorado, Jales-SP; **1ª Secretária: consocia Josiana de Souza Borges Miani**, brasileira, casada, funcionária pública estadual, nascida em 19/02/1983, filiação: Nelson Borges e Maria de Souza, e-mail: josianaborges@yahoo.com.br, RG: 32.412.939-7 - SSP/SP e CPF: 225.182.928-88, Endereço residencial: Rua Tupinambás, nº 3991, Bairro Vila Nossa Senhora Aparecida, Jales-SP (com direito a voto); **1º Tesoureiro: confrade Celso Hirochi Sano**, brasileiro, casado, gerente financeiro, nascido em 20/11/1967, filiação: Kiyoshi Sano e Maria Sano, e-mail: celsohsano@hotmail.com, RG: 15.409.990-9 - SSP/SP e CPF: 058.291.318-70, Endereço residencial: Rua Purus, nº 3876, Jardim Arapuã, Jales-SP; **2º Tesoureiro: confrade Ademil Barbosa**, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 13/08/1959, filiação: José Barbosa e Aparecida Minicheli Barbosa, e-mail: barbosaademil@gmail.com, RG: 11.025.616-5 - SSP/SP e CPF: 018.938.358-55, Endereço residencial: Rua dos Coqueiros, nº 2480, Residencial Maria Silveira, Jales-SP. O CONSELHO FISCAL, ficou assim constituído: **Titulares:** confrade **Rafael Parminondi Prado**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 15/07/1985, filiação: Benedito Prado e Maria Aparecida Parminondi Prado, e-mail: rafaelparmprado@gmail.com, RG: 44.179.863-9 SSP/SP, CPF: 322.294.818-60, Endereço: Rua Nossa Senhora das Graças, nº 3686, Bairro Vila Nossa Senhora Aparecida, Jales-SP; confrade **Juliano Miani**, brasileiro, casado, bancário, nascido em 05/03/1983, filiação: Claudir Antonio Miani e Maria Soncin Miani, e-mail: miani@rocketmail.com, RG: 32.994.410-1 SSP/SP, CPF: 220.233.548-03, Endereço Residencial: Rua Tupinambás, nº 3991, Bairro Vila Nossa Senhora Aparecida e confrade **Luis Marcos Alves**, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 06/08/1963, filiação: Nilson Alves e Francelina Batista Alves, e-mail: luismarcosalves@outlook.com, RG: 13.114.923 SSP/SP, CPF: 044.857.558-27, Endereço residencial: Rua Julio de Mesquita Filho, nº 1805, Jardim América, Jales-SP. **Membros suplentes:** consocia **Emiliane de Brito Aguiar**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, nascida em 19/04/1978, filiação: Valdemir Aguiar e Izabel de Brito Aguiar, e-mail: mili.aguiar@hotmail.com, RG: 30.564.367-8 SSP/SP, CPF: 214.423.438-85, Endereço residencial: Rua São Judas Tadeu, nº 1567, Bairro Vila Nossa Senhora Aparecida, Jales-SP; confrade **Airton Yukio Shirasawa**, brasileiro, casado, vendedor, nascido em 11/05/1963, filiação: Takahiko Shirasawa e Auria Shirasawa, e-mail: airtonshirasawa@hotmail.com, RG: 15.252.615-3 SSP/SP, CPF: 015.257.308-94, Endereço residencial: Rua Orlando Boton, nº 179, Residencial Vila Marina, Jales-SP e confrade **Antonio Valentim Franceschini**, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 14/05/1961, filiação: Antônio Franceschini e Ofélia Faile



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo

Registro - títulos e Documentos - Nº 67 - Fls. 48/V 49 - 15/08/69 - Certificado de inscrição na COFRAS RS-SP
3893 de 16/03/83 - Registro no C.N.A.S. nº 23002.002344/85-92 - Registro no C.M.A.S nº 11 - Lei
Municipal nº 21266/95 - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social: Processo nº
28995.019559/94-93 - Renova Processo nº 71000.096225/2014-40 - Reconhecido como Utilidade
Pública: Lei Municipal nº 1232 de 23/09/81 Lei - Estadual nº 5697 de 01/06/87 - Lei Federal nº 2711/92-
95 - 03/06/92.



Franceschini, e-mail: francieleseixas@gmail.com, RG: 13.422.874-1 e CPF: 091.662.058-16;
Endereço residencial: Rua Rio de Janeiro, nº 1855, Jardim Paulista I, Jales-SP, para cumprirem
mandato por igual tempo da diretoria. Nada mais havendo a ser procedido e tratado, foi dada por
encerrada a Assembleia Extraordinária, com as orações finais do Regulamento. Para tudo
constar, eu Josiana de Souza Borges Miani, 1ª secretária, lavrei a presente ata, que dato e
assino, Jales/SP, 13 de junho de 2023.

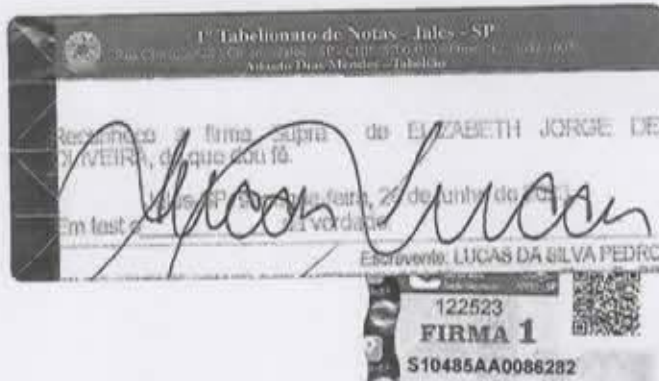
Secretária
Josiana de Souza Borges Miani

Presidente Conselho Central de Jales
Sueli Moreira Marques Ferreira

Presidente Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo
Elizabeth Jorge de Oliveira

1º Vice Presidente
Fernando César Pissolito

2º Vice Presidente
Paulo Sergio de Freitas



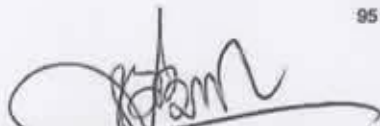


Sociedade de
São Vicente de Paulo

Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo

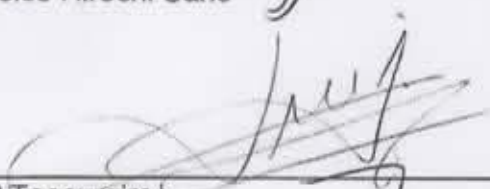
Registro - títulos e Documentos - Nº 67 - Fls. 48/V 49 - 15/08/69 - Certificado de Inscrição na COFRAS nº 3893 de 16/03/83 - Registro no C.N.A.S. nº 23002.002344/85-92 - Registro no C.M.A.S nº 11 - Lei Municipal nº 21266/95 - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social: Processo nº 28996.019559/94-93 - Renova Processo nº 71000.098225/2014-40 - Reconhecido como Utilidade Pública: Lei Municipal nº 1232 de 23/09/81 Lei - Estadual nº 5697 de 01/06/87 - Lei Federal nº 2711/92-95 - 03/06/92.




1ª Secretária
Josiana de Souza Borges Miani

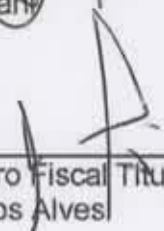
ONATO


1º Tesoureiro
Celso Hirochi Sano

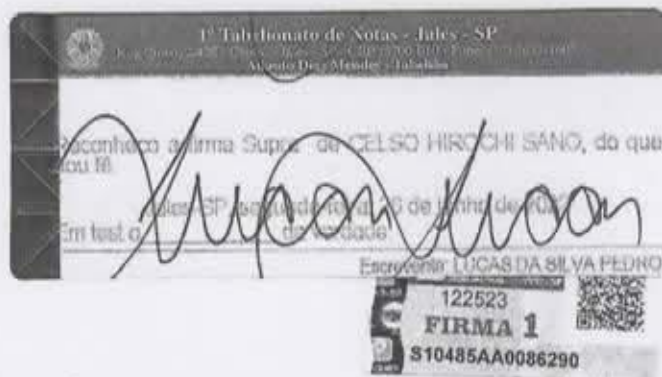

2º Tesoureiro
Ademil Barbosa


Conselheiro Fiscal Titular
Rafael Parminondi Prado


Conselheiro Fiscal Titular
Juliano Miani


Conselheiro Fiscal Titular
Luis Marcos Alves


Conselheiro Fiscal Suplente
Airon Yukio Shirasawa





Sociedade de
São Vicente de Paulo

Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo

Registro - títulos e Documentos - Nº 67 - Fls. 48/V 49 - 15/08/89 - Certificado de Inscrição na COFRAS nº 3893 de 16/03/83 - Registro no C.N.A.S. nº 23002.002344/85-92 - Registro no C.M.A.S nº 11 - Lei Municipal nº 21266/95 - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social: Processo nº 28996.019559/94-93 - Renova Processo nº 71000.098225/2014-40 - Reconhecido como Utilidade Pública: Lei Municipal nº 1232 de 23/09/81 Lei - Estadual nº 5697 de 01/06/87 - Lei Federal nº 2711/92-95 - 03/06/92.



Conselheiro Fiscal Suplente
Emiliane de Brito Aguiar

Conselheiro Fiscal Suplente
Antonio Valentim Franceschini



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo

Registro - títulos e Documentos - Nº 67 - Fls. 48/V 49 - 15/08/69 - Certificado de inscrição na COFRAS nº 3893 de 16/03/83 - Registro no C.N.A.S. nº 23002.002344/85-92 - Registro no C.M.A.S nº 11 - Lei Municipal nº 21286/95 - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social: Processo nº 28998.019559/94-93 - Renova Processo nº 71000.096225/2014-40 - Reconhecido como Utilidade Pública: Lei Municipal nº 1232 de 23/09/81 Lei - Estadual nº 5697 de 01/08/87 - Lei Federal nº 2711/92-95 - 03/08/92.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE JALES

OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

LISTA DE PRESENÇA PARA POSSE - PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL - BIÊNIO 2.023/2.025
13 DE JUNHO 2.023

ITEM	NOME COMPLETO	RG	CARGO NA SSVP	ASSINATURA
01	Luiz Inocencio M. Ferreira	12.330.827	Pres. Cons. Central	Luiz Ferreira
02	Fernando Gion Pinheiro	30.759.229-7	1º Vice Presidente	Fernando
03	Elizabeth Regina Oliveira	108.15.281-9	Pres. Obra Unida	Elizabeth
04	Geor Hiroshi Sano	15409970	Tesoureiro	Geor Sano
05	Luiz Marcos Alves	13.114923	1º Vice Presidente	Luiz Alves
06	PAULO SERGIO DE FREITAS	19.244.988-6	2º Vice Presidente	Paulo Freitas
07	Juliano Miami	32.994410-1	Conselheiro Fiscal	Juliano



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo

Registro - títulos e Documentos - Nº 67 - Fls. 48/V 49 - 15/08/69 - Certificado de inscrição na COFRAS nº 3883 de 16/03/83 - Registro no C.N.A.S. nº 23002.002344/85-92 - Registro no C.M.A.S nº 11 - Lei Municipal nº 21266/95 - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social: Processo nº 28996.019559/94-93 - Renova Processo nº 71000.098225/2014-40 - Reconhecido como Utilidade Pública: Lei Municipal nº 1232 de 23/09/81 Lei - Estadual nº 5697 de 01/06/87 - Lei Federal nº 2711/92-95 - 03/06/92.

08	Rafael Perminac Pardo	11798639	Conselho Fiscal	
09	Gieta Juli Suarez	15.252.65.0	SECRETARIA GERAL	J. Sena
10	Antonio Valentin Sena	134228741	11 11	Valentin
11	Josanna de B. B. R. R. R.	32412939.7	Secretaria	Josanna
12	Camanda C. R. Lopes	41.441.962-15	Conseira	Camanda C. R. Lopes
13	Antonio de Jesus	77797310	P. G. R. S. M. Camilo	Antonio
14	DIOGO VIANA DE SOUZA	7.693689	CONFRATE	Diogo
15				
16				
17				
18				
19				



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo

Registro - títulos e Documentos - Nº 67 - Fls. 48/V 49 - 15/08/69 - Certificado de Inscrição na COFRAS nº 3893 de 16/03/83 - Registro no C.N.A.S. nº 23002.002344/85-92 - Registro no C.M.A.S nº 11 - Lei Municipal nº 21266/95 - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social: Processo nº 28996.019559/94-93 - Renova Processo nº 71000.098225/2014-40 - Reconhecido como Utilidade Pública: Lei Municipal nº 1232 de 23/09/81 Lei - Estadual nº 5697 de 01/06/87 - Lei Federal nº 2711/92-95 - 03/06/92.



TERMO DE COMPROMISSO

Neste ato de posse nos cargos da Diretoria do **LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO – OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, para todos os fins de direito, declaramos que estamos cientes de nossas responsabilidades, como membros associados da SSVP no Brasil.

Assumimos o compromisso de exercer o mandato que nos foi confiado pela assembleia geral de eleição realizada no dia **15 de março de 2023**, devidamente homologada pelo Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto, em 16 de maio de 2.023, observando as leis vigentes, cumprindo e fazer cumprir o regulamento da SSVP no Brasil, os Estatutos e o Regulamento Interno, O “Manual Prático do Dirigente Vicentino”, além das resoluções, instrução normativa, circulares e ou outras determinações emanados dos órgãos competente da hierarquia, bem como suas decisões.

Comprometemo-nos, ainda com especial desvelo, a cuidar do patrimônio e de toda parte Administrativa, especialmente dos pagamentos e encargos sociais, apresentações de relatórios, pagamentos e contribuições financeiras estipulada no Regulamento (décimas para CC e duocentésima e meia para Obras Unidas) e manter a contabilidade organizada e transparente e ainda, participar de reuniões e/ou eventos organizados pelo Conselho Central de Jales, Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto ou seu Departamento de Normatização e Orientação (DENOR), tudo para o bem dos assistidos, para a boa organização da SSVP e para maior Glória de DEUS.

Esses compromissos assumidos estão definidos, principal e objetivamente no Artigos 18, 108 a 111 e toda Seção I e II do Capítulo IV do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2015.

Jales, 13 de junho de 2.023.


Presidente

Elizabeth Jorge de Oliveira
RG: 10.815.281-9 SSP/SP
CPF: 182.052.828-38


Vice-Presidente

Fernando César Pissolito
RG: 30.759.229-7 SSP/SP
CPF: 217.919.638-54

1º Tabelionato de Notas - Jales - SP
CNPJ 07.000.000/0001-00
Adauto Dias Mendes - Tabelião

Recebo a firma Retida de ELIZABETH JORGE DE
OLIVEIRA, do que dou fé
Jales - SP, na quarta-feira, 20 de junho de 2007.
Em testilhado.

Assinatura: *Lucas da Silva Pedro*
Expediente: LUCAS DA SILVA PEDRO

S10485AA00086283
FIRMA 1
122523





Sociedade de
São Vicente de Paulo

Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo

Registro - títulos e Documentos - Nº 67 - Fls. 48/V 49 - 15/08/69 - Certificado de Inscrição na COPF nº 3893 de 16/03/83 - Registro no C.N.A.S. nº 23002.002344/85-92 - Registro no C.M.A.S nº 11 - Lei Municipal nº 21266/85 - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social: Processo nº 28996.019559/84-93 - Renova Processo nº 71000.098225/2014-40 - Reconhecido como Utilidade Pública: Lei Municipal nº 1232 de 23/09/81 Lei - Estadual nº 5697 de 01/06/87 - Lei Federal nº 2711/82-95 - 03/08/92.



ELONATO

Secretário

Josiana de Souza Borges Miani
RG: 32.412.939-7 SSP/SP
CPF: 225.182.928-88

Tesoureiro

Celso Hirochi Sano
RG: 15.409.990-9 SSP/SP
CPF: 058.291318-70

Segundo Tesoureiro

Ademil Barbosa
RG: 11.025.616-5 SSP-SP
CPF: 018.938.358-55

2º Vice Presidente

Paulo Sergio de Freitas
RG: 19.244.988-6 SSP-SP
CPF: 098.30.378-82

Conselho Fiscal Titular 1

Rafael Parminondi Prado
RG: 44.179.863-9 SSP/SP
CPF: 322294.818-60

Conselho Fiscal Titular 2

Juliano Miani
RG: 32.994.410-1 SSP/SP
CPF: 220.233.548-03

Conselho Fiscal Titular 3

Luis Marcos Alves
RG: 13/114.923 SSP/SP
CPF: 044.857.558-27

Conselho Fiscal Suplente 1

Emiliane de Brito Aguiar
RG: 30.564367-8 SSP/SP
CPF: 214.423.438-85

1º Tabelionato de Notas - Jales - SP
Reconheço e firma Supra de CELSO HIROCHI SANO, do qual sou Titular

Reconheço e firma Supra de CELSO HIROCHI SANO, do qual sou Titular





Sociedade de
São Vicente de Paulo

Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo

Registro - títulos e Documentos - Nº 67 - Fls. 48/V 49 - 15/08/69 - Certificado de Inscrição na COPRAS nº 3893 de 16/03/83 - Registro no C.N.A.S. nº 23002.002344/85-92 - Registro no C.M.A.S nº 11 - Lei Municipal nº 21266/95 - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social: Processo nº 28996.019559/94-93 - Renova Processo nº 71000.098225/2014-40 - Reconhecido como Utilidade Pública: Lei Municipal nº 1232 de 23/09/81 Lei - Estadual nº 5697 de 01/06/87 - Lei Federal nº 2711/92-95 - 03/06/92.



A. Shirasawa

Conselho Fiscal Suplente
Airton Yukio Shirasawa
RG: 15.252.615-3 SSP/SP
CPF: 015.257.308-94

Antonio Valentim Franceschini

Conselho Fiscal Suplente 3
Antonio Valentim Franceschini
RG: 13.422.874-1 SSP/SP
CPF: 091.662.058-16



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo de Jales
Conselho Central de Jales-SP

RELAÇÃO DIRETORIA

Nome	Cargo	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	CPF	RG	Endereço Residencial
Elizabeth Jorge de Oliveira	Presidente	Brasileira	Casado	Artesã	125.052.828-38	10.815.281-9 SSP/SP	Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 211 – Jd. Samambaia, Jales-SP
Fernando César Pissolito	1º Vice Presidente	Brasileiro	Casado	Advogado	217.919.638-54	30.759.229-7 SSP/SP	Rua Nossa Senhora das Graças, 3697 – Vila Nossa Senhora Aparecia, Jales-SP
Paulo Sergio de Freitas	2º Vice Presidente	Brasileiro	Divorciado	Operador de Guindaste Veicular	098.230.378-82	19.244.988-6 SSP/SP	Rua Altino Antônio de Oliveira, 1538 – Jardim Eldorado, Jales-SP
Josiana de Souza Borges Miani	1º Secretária	Brasileira	Casada	Funcionária Pública Estadual	225.182.928-88	32.412.939-7 SSP/SP	Rua Tupinambás, 3991 – Vila Nossa Senhora Aparecida, Jales-SP



Sociedade de São Vicente de Paulo

Lar São Vicente de Paulo de Jales

Conselho Central de Jales-SP

Celso Hirochi Sano	1º Tesoureiro	Brasileiro	Casado	Gerente Financeiro	058.291.318-70	15.409.990-9 SSP/SP	Rua Purus, 3876 – Jardim Arapuã, Jales-SP
Ademil Barbosa	2º Tesoureiro	Brasileiro	Casado	Aposentado	018.938.358-55	11.025.616-5 SSP/SP	Rua dos Coqueiros, 2480 – Residencial Maria Silveira, Jales-SP
Rafael Parminondi Prado	Conselho Fiscal	Brasileiro	Casado	Comerciante	322.294.818-60	44.179.863-9 SSP/SP	Rua Nossa senhora das Graças, 3686 – Vila Nossa Senhora Aparecia, Jales- SP
Juliano Miani	Conselho Fiscal	Brasileiro	Casado	Bancário	220.233.548-03	32.994.410-1 SSP/SP	Rua Tupinambás, 3991 – Vila Nossa Senhora Aparecida, Jales-SP
Luís Marcos Alves	Conselho Fiscal	Brasileiro	Casado	Aposentado	044.857.558-27	13.114.923 SSP/SP	Rua Julio de Mesquita Filho, 1805 – Jardim América, Jales-sp

Lar São Vicente de Paulo de Jales
Rua Ayrton Senna da Silva, 1856 – Jd. São Gabriel - Jales/SP - CEP 15.700-252 - CNPJ: 51.845.451/0001-60
Fone/WhatsApp: (17) 3624-4040



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo de Jales
Conselho Central de Jales-SP

Emiliane de Brito Aguiar	Suplente Conselho Fiscal	Brasileira	Casado	Auxiliar Administrativa	214.423.438-85	30.564.367-8 SSP/SP	Rua São Judas Tadeu, 1567 – Vila Nossa Senhora Aparecida
Ayrton Yukio Shirasawa	Suplente Conselho Fiscal	Brasileiro	Casado	Vendedor	015.257.308-94	15.252.615-3 SSP/SP	Rua Orlando Boton, 179 - Residencial Vila Marina, Jales-SP
Antônio Valentim Franceschini	Suplente Conselho Fiscal	Brasileiro	Casado	Aposentado	091.662.058-16	13.422.874-1 SSP/SP	Rua Rio de Janeiro, 1855 Jardim Paulista I, Jales-SP

Lar São Vicente de Paulo de Jales
Rua Ayrton Senna da Silva, 1856 – Jd. São Gabriel - Jales/SP - CEP 15.700-252 - CNPJ: 51.845.451/0001-60
Fone/WhatsApp: (17) 3624-4040



1º Tabelionato de Notas - Jales - SP
Rua Celso, 140 - Jales - SP - CEP: 13.500-000 - Fone: (11) 35.12.15
Aluísio Dias Mendes - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia reprográfica, extraída neste
tabelionato, a qual confere com a original, do que dou fé.
Jales-SP, segunda-feira, 27 de junho de 2023
Em test.o. da verdade
Escritor: LUCAS DA SILVA PEDRO

122523
AUTENTICAÇÃO
AU0485AA0285362

Bensaúde Cobrança Camp 06-2023 Valor 1.000,00 Responsável ELIZABETH JUNQUE DE OLIVEIRA



*Cuidamos
da sua saúde
para você cuidar de
quem você ama.*

12 de junho. Dia dos Namorados

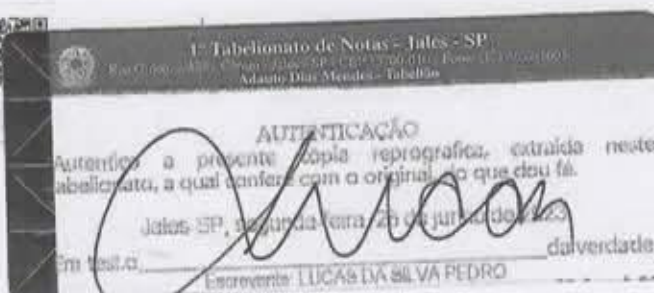
Bensaúde  **Bensaúde Portuguesa**

BANCO DO BRASIL 001-9 00100.00009 03046 163004 80110.848175 5 93820000033483

Nome do beneficiário: ELIZABETH JUNQUE DE OLIVEIRA
CPF: 012.345.678-90
Endereço: Rua Celso, 140 - Jales - SP - CEP: 13.500-000

Nome do beneficiário	CPF do beneficiário	Nome do beneficiário	CPF do beneficiário	Nome do beneficiário
ELIZABETH JUNQUE DE OLIVEIRA	012.345.678-90	ELIZABETH JUNQUE DE OLIVEIRA	012.345.678-90	ELIZABETH JUNQUE DE OLIVEIRA
Nome do beneficiário	CPF do beneficiário	Nome do beneficiário	CPF do beneficiário	Nome do beneficiário
ELIZABETH JUNQUE DE OLIVEIRA	012.345.678-90	ELIZABETH JUNQUE DE OLIVEIRA	012.345.678-90	ELIZABETH JUNQUE DE OLIVEIRA

Bensaúde App





REPÚBLICA



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE São Paulo
COMARCA DE Jales
MUNICÍPIO DE Jales
DISTRITO DE Jales

-Ademir de Mattis-

Escrivão: - - - - - do Registro Civil



Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o n.º 195: - - - - -, às fls. 157: - - - - -, do livro n.º B-01: - - - - -
de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 11 de dezembro(12): - - - - -
de 1976: - - - - -, foi feito o casamento de SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA e ELIZABETH
JORGE: - - - - -

contraído perante o Juiz cidadão, Aristophano Brasileiro de Souza: - - - - -
e as testemunhas Adalicio D'Angelo e José Molina Jorge: - - - - -

Ela, nascido em Potirendaba, deste Estado: - - - - -
aos 03 de agosto(08): - - - - - de 1.950: - - - - -
profissão mecânico: - - - - - residente e domiciliado
nesta cidade de Jales: - - - - -
filha de Osorio Alves de Oliveira e dona Rosa Geraldina de Faria: - - - - -

Ela, nascida em este Distrito de Jales, Estado de São Paulo: - - - - -
aos 19 de novembro(11): - - - - - de 1.960: - - - - -
profissão estudante: - - - - - residente e domiciliado
neste Distrito de Jales: - - - - -
Luiz Jorge e dona Izabel Molina Gomes: - - - - -

a qual passou assinar-se ELIZABETH JORGE DE OLIVEIRA: - - - - -

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.os I=II=III=e=IV, do Código Civil.
Observações: 2ª. via, legalmente selada. O regime adotado é o de Comu
nhão Universal de Bens. À margem nada consta: - - - - -

- - - - -
- - - - -
- - - - -
- - - - -
- - - - -
- - - - -
- - - - -
- - - - -
- - - - -
- - - - -

O referido é verdade e dou fé.
J A L E S =SP= = 07 de fevereiro(02)- de 19 94.

Rosimeire Ensides

ROSIMEIRE ENSIDES=ESCREVENTE AUTA.-

ESCRIVÃO

8084-6

PROIBIDO PLASTIFICAR



Celso A. Sano

03407031

COMISSARIA E PATRULHA

15.409.990-9

CELSE HIROCHI SANO

KIYOSHI SANO

E MARIA SANO

TUPA -SP

20/NOV/1967

JALES-SP

JALES

CC:LV.B19 /PLS.78 /N.005480

058291318/70

Dr. A. L. L. DE Delegado Delegado

Polícia Judiciária de Jales - SP

OFICIAL DE PESSOAS JURÍDICAS

26 AGO/2009

JALES-SP



836900000033 851700170532 801010202370 686148315627

(ID : 05879111876)
 05879111876 - ID APPALIA - JOLIS - SD - CID 15707146

REGISTRATION NUMBER	20757680140515	ISSUE NUMBER	15304273	ISSUE DATE	23/06/2025	VALIDITY DATE (MM/YY)	305/27
---------------------	----------------	--------------	----------	------------	------------	-----------------------	--------

RENDICAMTO GEREZIONALE DA: CHIPI 02 375.206.0701.57





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR DOS VELHINHOS SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 51.845.451/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:17 do dia 29/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2024.

Código de controle da certidão: **FB76.7792.4FC5.AA2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR DOS VELHINHOS SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 51.845.451/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:23:24 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2025.

Código de controle da certidão: **1137.4DA7.5A94.A1EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DOS VELHINHOS SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.845.451/0001-60

Certidão nº: 81609961/2024

Expedição: 26/11/2024, às 08:55:45

Validade: 25/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DOS VELHINHOS SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.845.451/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PENDÊNCIAS – Nº. 011/2024

Certifico a pedido de ELIZABETH JORGE DE OLIVEIRA que o **LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO** inscrito sob o CNPJ (MF) nº 51.845.451/0001-60, localizada a Rua Ayrton Senna da Silva, nº1856, Jardim Estados Unidos, encontra-se em situação **REGULAR** até a presente data com o Município de JALES, referente à entrega das prestações de contas de recursos recebidos em exercícios anteriores.

Jales (SP), 26 de novembro de 2024.



Mariana Mansano Oliveira
Resp. pelas Prestação de Contas
das Entidades – 3º Setor

Validade: 26/05/2025 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.845.451/0001-60
Razão Social: LAR DOS VELHINHOS SAO VICENTE DE PAULO
Endereço: RUA AYRTON SENNA DA SILVA 1856 / JD SAO GABRIEL / JALES / SP / 15700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2025 a 08/04/2025

Certificação Número: 2025031021100393704642

Informação obtida em 20/03/2025 15:34:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2025/016343

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	BRUNO PEREIRA SCATOLIN
NOME SOCIAL :	
REGISTRO	1SP297814/O-3
CATEGORIA	CONTADOR
CPF	368.532.308-33

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 31/01/2025 às 09:24:42

Válido até: 01/05/2025

Código de Controle: 1846.8518.9229.3451

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

DECLARAÇÃO

Eu BRUNO PEREIRA SCATOLIN, brasileiro, casado, contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC 1SP297814/O-3, portador o RG 44.504.541-3 SSP/SP CPF: 368.532.308-33, residente e domiciliado na Rua Basileu Estrela nº 53 – Centro, Monte Aprazível/SP, **DECLARO** para os devidos fins, que a ENTIDADE – LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ: 51.845.451/0001-60 estabelecida na Rua Ayrton Senna da Silva nº 1856 – Jardim São Gabriel, Jales/SP – CEP: 15.700-252, elabora as Demonstrações Financeiras de acordo com as práticas contábeis aplicáveis no Brasil, normas e procedimentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) para PME e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas a entidade sem fins lucrativos de acordo com a IT 2002 (R1) e NBC 1000, e também em conformidade com a Lei nº 6.404/76, **DECLARO** ainda que estou quite com o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, conforme certidão em anexo.

Tanabi/SP, 04 de fevereiro de 2.025.

BRUNO PEREIRA
SCATOLIN:36853230833

Assinado de forma digital por BRUNO
PEREIRA SCATOLIN:36853230833
Dados: 2025.02.04 11:20:48 -03'00'

BRUNO PEREIRA SCATOLIN
CONTADOR
CPF: 368.532.308-33
CRC 1SP297814/O-3

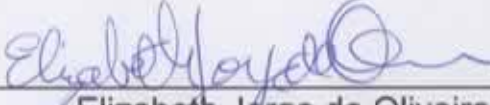


Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

RECIBO

O LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, entidade filantrópica de assistência social à pessoa idosa, localizada na Rua Ayrton Senna da Silva nº1856, no jardim São Gabriel, na cidade de Jales, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº51.845.451/0001-60, Declara que **RECEBEU** da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES (SP), a quantia de R\$ 9.713,00 (nove mil setecentos treze reais), no dia 28/08/2024, referente a parcela única do recurso vinculado, relativo ao Termo de Colaboração nº 18/2024, objeto da parceria o Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas – ILPI, Recurso Estadual.

Jales SP, 28 de agosto de 2024


Elizabeth Jorge de Oliveira
Presidente



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

Relatório fotográfico

Instrumento da Parceria: Prefeitura Municipal de Jales,

Termo de Fomento/Colaboração nº 18/2024

Processo Administrativo nº 20/2024

Termo de Aditamento nº 20/2024

Dia do Lanche artesanal



Almoço de Natal





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
 Conselho Central de Jales - SP



Unidade Executora:

Elizabeth Jorge de Oliveira
 Presidente Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo

Responsável pela Execução:

Dafiny Pereira Mastelari Bortolotti
 Assistente Social - CRESS: 58.133

Lar São Vicente de Paulo de Jales



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos São Vicente de
Paulo de Jales
Conselho Central de Jales - SP

Prestação de Contas

2024

FINAL

(Agosto/2024 a Dezembro/2024)

Órgão Concessor: **Prefeitura Municipal de Jales**

Secretaria Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social

OSC: **LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO**

Termo de Colaboração nº 18/2024

Processo Administrativo nº 20/2024

Inexigibilidade de chamamento Público nº 20/2024

DOCUMENTOS DE DESPESAS

(CÓPIAS)

ESTADUAL

☐ Visualizar Pix agrupados



Consultas - Extrato de conta corrente

G331020819163853011
02/09/2024 08:25:10

Cliente - Conta atual

Agência 411-1
Conta corrente 36202-6 LAR V SAO VICENTE PAULO
Período do extrato 08 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/11/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior		*	0,00 C
28/08/2024		0411	99015	870 Transferência recebida	550.411.000.031.866	9.713,00 C	
				28/08 11:22 FMAS PROTECAO BAS ALTA C			
28/08/2024		0000	00000	351 BB Rende Fácil	9.903	9.713,00 D	0,00 C
				Rende Fácil			
31/08/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE901114 ELIZABETH JORGE DE OLIVEIRA



BB RENDE FÁCIL

Dados do Cliente

Agência
411-1

Conta
36202-6

Cliente
LAR DOS VELHINHOS SAO VICENTE DE
PAULO

CNPJ
51.845.451/0001-60

Resumo do mês - Agosto/2024

Saldo bruto em 31/07/2024	R\$ 0,00
Aplicações no mês:	R\$ 9.713,00
Resgates liquidados no mês:	R\$ 0,00
IR sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 0,76
Saldo bruto em 30/08/2024:	R\$ 9.713,76

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
31/07/2024	Saldo Anterior	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
28/08/2024	Aplicação	R\$ 9.713,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.713,00
30/08/2024	Saldo Final	R\$ 9.713,00	R\$ 0,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

* Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.

Impresso em 02/09/2024 às 08:30

☐ Visualizar Por agrupados



Consultas - Extrato de conta corrente

G331111434457642015
11/10/2024 14:52:11

Cliente - Conta atual

Agência 411-1
Conta corrente 36202-6 LAR V SAO VICENTE PAULO
Período do extrato 09 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/08/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
30/09/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JE901114 ELIZABETH JORGE DE OLIVEIRA



BB RENDE FÁCIL

Dados do Cliente

Agência
411-1

Conta
36202-6

Cliente
LAR DOS VELHINHOS SAO VICENTE DE
PAULO

CNPJ
51.845.451/0001-60

Resumo do mês - Setembro/2024

Saldo bruto em 30/08/2024	R\$ 9.713,76
Aplicações no mês:	R\$ 0,00
Resgates liquidados no mês:	R\$ 0,00
IR sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 8,07
Saldo bruto em 30/09/2024:	R\$ 9.721,83

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
30/08/2024	Saldo Anterior	R\$ 9.713,00	R\$ 0,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30/09/2024	Saldo Final	R\$ 9.713,00	R\$ 8,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

* Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.

Impresso em 11/10/2024 às 15:05

☐ Visualizar Por agrupados



Consultas - Extrato de conta corrente

G335060709035358016
06/12/2024 07:20:25

Cliente - Conta atual

Agência 411-1
Conta corrente 36202-6 LAR V SAO VICENTE PAULO
Período do extrato 10 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/08/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/10/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Transação efetuada com sucesso por: JE901114 ELIZABETH JORGE DE OLIVEIRA.



Dados do Cliente

Agência
411-1

Conta
36202-6

Cliente
LAR DOS VELHINHOS SAO VICENTE DE
PAULO

CNPJ
51.845.451/0001-60

Resumo do mês - Outubro/2024

Saldo bruto em 30/09/2024	R\$ 9.721,83
Aplicações no mês:	R\$ 0,00
Resgates líquidos no mês:	R\$ 0,00
IR sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 26,84
Saldo bruto em 31/10/2024:	R\$ 9.748,67

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
30/09/2024	Saldo Anterior	R\$ 9.713,00	R\$ 8,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31/10/2024	Saldo Final	R\$ 9.713,00	R\$ 35,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

* Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.

☐ Visualizar por agrupados



Consultas - Extrato de conta corrente

G3350007090353581
06/12/2024 07:20:50

Cliente

Agência 411-1
Conta 36202-6
Período solicitado 11 / 2024

Lançamentos

Sem lançamentos no período

Transação efetuada com sucesso por: JE901114 ELIZABETH JORGE DE OLIVEIRA.



BB RENDE FÁCIL

Dados do Cliente

Agência
411-1

Conta
36202-6

Cliente
LAR DOS VELHINHOS SAO VICENTE DE
PAULO

CNPJ
51.845.451/0001-60

Resumo do mês - Novembro/2024

Saldo bruto em 31/10/2024	R\$ 9.748,67
Aplicações no mês:	R\$ 0,00
Resgates líquidos no mês:	R\$ 0,00
IR sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 15,38
Saldo bruto em 29/11/2024:	R\$ 9.764,05

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
31/10/2024	Saldo Anterior	R\$ 9.713,00	R\$ 35,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29/11/2024	Saldo Final	R\$ 9.713,00	R\$ 51,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

* Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.

Impresso em 10/12/2024 às 09:19

☐ Visualizar Pix agrupados



Consultas - Extrato de conta corrente

G337061006555060011
06/01/2025 10:16:25

Cliente - Conta atual

Agência 411-1
Conta corrente 36202-6 LAR V SÃO VICENTE PAULO
Período do extrato 12 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/06/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/12/2024		0411	99015	870 Transferência recebida 06/12 16:32 LAR D V S V DE PAULO	550.411.000.032.811	70,85 C	
06/12/2024		0411	99015	470 Transferência enviada 06/12 16:34 AMILTON DA SILVA MACHADO	550.411.000.025.075	1.725,00 D	
06/12/2024		0411	99015	470 Transferência enviada 06/12 16:34 ANTONIO MALVES FEITOSA	550.411.000.033.609	3.723,00 D	
06/12/2024		0411	99015	470 Transferência enviada 06/12 16:34 GUILHERMA VENANCIO SOUZA	550.411.000.121.744	2.263,00 D	
06/12/2024		0411	99015	470 Transferência enviada 06/12 16:34 CARLOS E CRUZ HERNANDES	550.411.000.122.259	2.128,00 D	
06/12/2024		0000	00000	798 BB Rende Fácil Rende Fácil	9.903	9.768,15 C	0,00 C
31/12/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE901114 ELIZABETH JORGE DE OLIVEIRA.



Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

G337061000555000014
06/01/2025 10:47:31

Cliente

Agência	411-1
Conta	36202-6 LAR V SAO VICENTE PAULO
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JE901114 ELIZABETH JORGE DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Dados do Cliente

Agência
411-1

Conta
36202-6

Cliente
LAR DOS VELHINHOS SAO VICENTE DE
PAULO

CNPJ
51.845.451/0001-60

Resumo do mês - Dezembro/2024

Saldo bruto em 29/11/2024	R\$ 9.764,05
Aplicações no mês:	R\$ 0,00
Resgates líquidos no mês:	R\$ 9.768,15
IR sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 4,10
Saldo bruto em 31/12/2024:	R\$ 0,00

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
29/11/2024	Saldo Anterior	R\$ 9.713,00	R\$ 51,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06/12/2024	Resgate	R\$ 9.713,00	R\$ 55,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.768,15
31/12/2024	Saldo Final	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

* Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.



Consultas - Emissão de comprovantes

G3322415271927401
24/03/2025 15:33:24

06/12/2024 - BANCO DO BRASIL - 16:34:39
041100411 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: LAR V SAO VICENTE PAULO
AGENCIA: 0411-1 CONTA: 36.202-6

DATA DA TRANSFERENCIA 06/12/2024
NR. DOCUMENTO 550.411.000.025.075
VALOR TOTAL 1.725,00
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: AMILTON DA SILVA MACHADO*
AGENCIA: 0411-1 CONTA: 25.075-9
NR. DOCUMENTO 550.411.000.036.202

NR.AUTENTICACAO 5.AE2.7B7.A9E.CC8.343

LAR DOS VELHINHOS SAO VICENTE DE PAULO
RUA AYRTON SENNA DA SILVA 1856
51.845.451/0001-60

JALES - SP

RECIBO DE PAGAMENTO
MENSAL

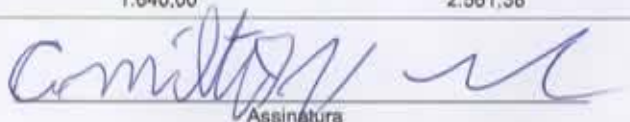
Novembro/2024

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
15	AMILTON DA SILVA MACHADO	514320			1	0	0	1
	SERVIÇOS GERAIS	ADMISSÃO: 09/10/2014			C.P.F.: 030.908.158-00			

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	30,00	1.640,00	
5	D.S.R. Sobre Horas Extras		119,32	
16	Arredondamento Atual		0,06	
17	Horas Extras 50%	28,05	392,06	
192	Adic. de Insalubridade S/ Piso	20,00	328,00	
1326	PREMIO TEMPO DE SERVIÇO	5,00	82,00	
11	INSS Sobre Salário	9,00		209,34
12	Adiantamento Anterior			800,00
19	Arredondamento Anterior			0,10
1265	CONT ASSISTENCIAL 2%	2,00		27,00

PAGO COM RECURSO DO TERMO
DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
18/12/24

				Total Vencimentos	Total Descontos
				2.561,44	836,44
				Total Líquido ->	1.725,00
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MES	Base Cálculo IRRF	Faixa IRRF
1.640,00	2.561,38	2.561,38	204,91	1.961,38	*****


Assinatura

06 12 24
Data

06/12/2024 - BANCO DO BRASIL - 16:34:39
041100411 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: LAR V SAO VICENTE PAULO
AGENCIA: 0411-1 CONTA: 36.202-6

DATA DA TRANSFERENCIA 06/12/2024
NR. DOCUMENTO 550.411.000.033.609
VALOR TOTAL 3.723,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANTONIO M ALVES FEITOSA
AGENCIA: 0411-1 CONTA: 33.609-2
NR. DOCUMENTO 550.411.000.036.202

NR.AUTENTICACAO 3.634.0BD.061.419.F4A

LAR DOS VELHINHOS SAO VICENTE DE PAULO
RUA AYRTON SENNA DA SILVA 1856
51.845.451/0001-60

JALES - SP

RECIBO DE PAGAMENTO
MENSAL

Novembro/2024

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Sator	Secao	Folha
18	ANTONIO MARCOS ALVES FEITOSA	514320			1	0	0	1
	SERVIÇOS GERAIS							
			ADMISSÃO: 13/01/2017					
						C.P.F.: 102.857.578-57		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário			
5	D.S.R. Sobre Horas Extras	30,00	2.547,48	
16	Arredondamento Atual		328,20	
17	Horas Extras 50%		0,79	
82	Hora Extras 100%	25,06	504,37	
1008	Adc. Insalubridade	4,13	110,83	
1100	Hora Extra Feriado 100%		328,00	
1326	PREMIO TEMPO DE SERVIÇO	17,26	463,18	
11	INSS Sobre Salário	3,00	76,42	
13	IRRF Sobre Salário	14,00		429,00
19	Arredondamento Anterior	15,00		179,54
1265	CONT ASSISTENCIAL 2%	2,00		0,73
				27,00

PAGO COM RECURSO DO TERMO
DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

18/12/24

				Total Vencimentos	Total Descontos
				4.359,27	636,27
Salário Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Total Líquido →	3.723,00
2.547,48	4.358,48	4.358,48	348,68	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF
				4.358,48	15,00

Assinatura

Data

06, 12, 24

06/12/2024 - BANCO DO BRASIL - 16:34:39
041100411 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: LAR V SAO VICENTE PAULO
AGENCIA: 0411-1 CONTA: 36.202-6

DATA DA TRANSFERENCIA 06/12/2024
NR. DOCUMENTO 550.411.000.121.744
VALOR TOTAL 2.263,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GUILHERMA VENANCIO SOUZA
AGENCIA: 0411-1 CONTA: 121.744-5
NR. DOCUMENTO 550.411.000.036.202

NR.AUTENTICACAO C.A86.F72.900.A6E.E73

LAR DOS VELHINHOS SAO VICENTE DE PAULO RUA AYRTON SENNA DA SILVA 1856 51.845.451/0001-60				JALES - SP		RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Novembro/2024		
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
5	GUILHERMA VENANCIO DE SOUZA SERVIÇOS GERAIS	514320	ADMISSÃO: 25/08/2006		1	0	0	1
					C.P.F.: 259.581.888-01			
Código	Descrição	Referência	Vencimentos			Descontos		
1	Salário	27,00	1.476,00					
5	D.S.R. Sobre Horas Extras		305,84					
17	Horas Extras 50%	21,26	306,67					
82	Hora Extras 100%	4,04	77,70					
192	Adic. de Insalubridade S/ Piso	20,00	295,20					
270	Férias No Mês	3,00	269,71					
271	1/3 de Férias no Mês		89,90					
1100	Hora Extra Feriado 100%	25,45	489,47					
1326	PREMIO TEMPO DE SERVIÇO	9,00	132,84					
1347	Vale Combustível		145,00					
12	Adiantamento Anterior					600,00		
53	Liquido de Férias					269,29		
322	INSS Férias Mês -Recibo					32,73		
1265	CONT ASSISTENCIAL 2%	2,00				27,00		
					PAGO COM RECURSO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO 18/2024			
					Total Vencimentos		Total Descontos	
					*****		*****	
					Total Liquido -->		*****	
Salário Base		Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF		
*****		*****	*****	*****	*****	*****		


Assinatura

06 172124
Data

LAR DOS VELHINHOS SAO VICENTE DE PAULO RUA AYRTON SENNA DA SILVA 1856 51.845.451/0001-60				JALES - SP		RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Novembro/2024		
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
5	GUILHERMA VENANCIO DE SOUZA SERVIÇOS GERAIS	514320	ADMISSÃO: 25/08/2006		1	0	0	2
					C.P.F.: 259.581.888-01			
Código	Descrição	Referência	Vencimentos			Descontos		
16	Arredondamento Atual		0,10					
11	INSS Sobre Salário	12,00				279,28		
19	Arredondamento Anterior					0,49		
253	IRRF Descontado nas Férias					57,60		
1191	Vale Transporte (%)	4,00				59,04		
					PAGO COM RECURSO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO 18/2024			
					Total Vencimentos		Total Descontos	
					3.588,43		1.325,43	
					Total Liquido -->		2.263,00	
Salário Base		Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF		
1.640,00		3.443,33	3.443,33	275,47	2.483,72	*****		


Assinatura

06 172124
Data

06/12/2024 - BANCO DO BRASIL - 16:34:39
041100411 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: LAR V SAO VICENTE PAULO
AGENCIA: 0411-1 CONTA: 36.202-6

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 06/12/2024

NR. DOCUMENTO 550.411.000.122.259

VALOR TOTAL 2.128,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CARLOS E CRUZ HERNANDES

AGENCIA: 0411-1 CONTA: 122.259-7

NR. DOCUMENTO 550.411.000.036.202

=====

NR. AUTENTICACAO E.032.A12.380.049.0F9

Transação efetuada com sucesso por: JE901114 ELIZABETH JORGE DE OLIVEIRA.

LAR DOS VELHINHOS SAO VICENTE DE PAULO
RUA AYRTON SENNA DA SILVA 1856
51.845.451/0001-60

JALES - SP

RECIBO DE PAGAMENTO
MENSAL
Novembro/2024

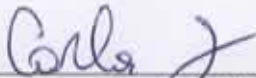
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
28	CARLOS EDUARDO CRUZ HERNANDES	411005			1	0	0	1
	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	ADMISSÃO: 13/03/2020			C.P.F.: 472.731.088-04			

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	30,00	1.957,90	
16	Arredondamento Atual		0,95	
1004	Gratificação		300,00	
1326	PREMIO TEMPO DE SERVIÇO	2,00	39,16	
1347	Vale Combustível		121,80	
11	INSS Sobre Salário	9,00		185,55
19	Arredondamento Anterior			0,94
1191	Vale Transporte (%)	4,00		78,32
1265	CONT ASSISTENCIAL 2%	2,00		27,00

PAGO COM RECURSO DO TERMO
DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

3812024

				Total Vencimentos	Total Descontos
				2.419,81	291,81
				Total Líquido →	2.128,00
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MES	Base Cálculo IRRF	Faixa IRRF
1.957,90	2.297,06	2.297,06	183,76	2.297,06	*****



Assinatura

06/12/24

Data